

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-233 e 2.011-234

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01.875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- Agência de Rating:** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.
- Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual os Devedores transferem a propriedade fiduciária dos Imóveis com escopo de garantia dos Contratos Imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários.
- Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação das CCIs nas matrículas dos Imóveis nos Registros de Imóveis, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos Imóveis.
- Anúncio de Distribuição e Encerramento** Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento dos CRIs, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução 400/03 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.



Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA	Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que delibera a respeito do volume máximo de emissões CRIs pela Securitizadora de maneira genérica para todas as suas emissões, uma vez que a emissão de CRIs é a atividade fim da Securitizadora.
Banco Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP.
Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:	A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.
Carência:	No âmbito da presente Emissão, compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRIs, conforme indicado na alínea "h" da cláusula 2.1.4. deste Termo.
CCIs:	Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio de Escrituras de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. As CCIs são emitidas pelo(s) Originador(es) e custodiadas na Cetip.
Cetip:	CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
CMN:	Conselho Monetário Nacional.
Conta da Emissão:	Conta corrente nº 0910, da agência 11.830-6, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Securitizadora.



Contratos de Cessão: Instrumentos particulares de contratos de cessão de direitos creditórios e outras avenças, firmados entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs foram cedidos à Securitizadora.

Contrato(s) de Custódia Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais, banco liquidante e outras avenças, firmados entre o(s) Originador(es) e as respectivas Instituições Custodiantes, e ou eventualmente entre Securitizadora e as Instituições Custodiantes.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre o(s) Originador(es) e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contrato de Administração dos Créditos: Contrato de prestação de serviços de auditoria e administração de Créditos Imobiliários, firmado entre a Securitizadora e empresas que prestam este tipo de serviço, cujo resumo das atividades se encontram melhor descritas neste Termo.

Coobrigado(s): O(s) Originador(es) que confere(m) à Securitizadora no âmbito dos Contratos de Cessão de Créditos uma obrigação individual de recomprar os Créditos Imobiliários ou suportar inadimplências em situações específicas conforme especificado abaixo em "Hipóteses de Recompra":

Originador(es)	% do volume total da emissão	HIPÓTESES DE RECOMPRA:
Helbor Empreendimentos S.A	2,86%	a) caso não se efetive o registro de qualquer um dos contratos e/ou das respectivas CCIs no prazo improrrogável de 60 dias*; b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada em até 60 dias*; c) caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU") e/ou taxas condominiais referentes a cada um dos imóveis relacionados aos Créditos ora cedidos; d) reclamação, por qualquer um dos adquirentes dos créditos, seja mediante a propositura de medida judicial ou extrajudicial ou simples questionamento por telefone e/ou email, a respeito, inclusive, mas, não exclusivamente, das condições do contrato, forma de pagamento, rescisão contratual ou correção monetária aplicada ou qualquer outra características dos Créditos; e) caso não apresente o laudo de avaliação, em até 30 dias*; f) na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 dias, enquanto persistirem os apontamentos dos Créditos,



		<p>obriga-se a recomprar tais Créditos, desde que a inadimplência não tenha sido gerada por atos de imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora, ou à empresa de cobrança por ela contratada.</p> <p>*os prazos indicados contam da assinatura do Contrato de Cessão com o(s) Coobrigado(s), ou seja, 15/12/2010.</p>
--	--	--

Créditos Imobiliários ou Créditos:

Direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, inclusive, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

CRIs:

Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.011-233 e 2.011-234 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior:

Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-234 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRIs Sênior:

Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-233 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.011-234 desta mesma Emissão.

Crítérios de Elegibilidade:

Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários, objeto desta Emissão.

CVM:

Comissão de Valores Mobiliários.

Desdobramento dos CRIs:

Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 414/2004, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que atendidas as seguintes condições: a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM; b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores; c) que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada; d) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de



Rating, a cada período de 3 meses, caso ocorra o desdobramento, e; e) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.

Despesas da Emissão:

Compreendem as despesas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na emissão dos CRIs, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, Cetip, BM&FBovespa, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

Devedores:

Os devedores dos Contratos Imobiliários.

Dia Útil:

Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional;

DFI:

Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.

Distribuição dos CRIs:

A distribuição dos CRIs no mercado primário ocorrerá na CETIP e na BM&FBovespa e no secundário ocorrerá na Cetip e BM&FBovespa.

Emissão:

Emissão dos CRIs das Séries 2.011-233 e 2.011-234 da 1ª emissão pública da Securitizadora.

Empreendimento os Imobiliários:

Empreendimentos imobiliários, nos quais se inserem os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários.

Escritura(s) de Emissão de CCI:

~~A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), por meio das quais são emitidas as CCI lastreadas nos Créditos Imobiliários. As Escrituras são custodiadas pelas Instituições Custodiantes.~~



Empresa Administradora:	Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 (“Interservicer”) em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários firmado com a Securitizadora em 25 de abril de 2006.
Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários:	(i) A Interservicer, acima qualificada, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários firmado com a Securitizadora em 25 de abril de 2006, e, (ii) a FPS Negócios Imobiliários Ltda., sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 (“FPS”), em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários firmado com a Securitizadora em 01 de dezembro de 2003. Nesta Emissão a FPS prestou apenas serviços de auditoria de créditos.
“Habite-se”:	Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão dos Imóveis e sua habitabilidade.
IGP-DI:	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IGP-M:	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Imóvel(is):	Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprova a finalização da construção e sua habitabilidade.
INCC:	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Custodiantes:	As Instituições Custodiantes prestam o serviço de custódia de cédulas de créditos imobiliários, nos termos do art. 18 da Lei 10.931 de 2004, nesta emissão comparecem como Instituições Custodiantes: (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, conforme acima qualificada; (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário, com sede na Rua Sete de



Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20; e (iii) ~~Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.~~, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24ª andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50.

- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400/03, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Investidor(es):** Titular(es) dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
- LTV:** Análise da relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") obtido a partir da divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos Imóveis.
- MIP:** Seguro de morte e invalidez permanente contratado pelos Devedores, tendo como beneficiário a Securitizadora.
- Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ/MF	Empresa Controladora
B&A PARTICIPAÇÕES	49.263.189/0001-02	B&A PARTICIPAÇÕES
BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	29.964.749/0001-30	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
FUNDO WAREHOUSE I	08.705.880/0001-03	FUNDO WAREHOUSE I
GAFISA/TINER CAMPO BELO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE	06.117.828/0001-00	GAFISA/TINER CAMPO BELO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	74.661.182/0001-88	GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44	BORGES LANDEIRO
MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	15.762.776/0001-16	MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA
RCN E GODOI CONSTRUTORA LIMITADA	01.147.017/0001-90	RCN E GODOI CONSTRUTORA LIMITADA
RESIDENCIAL GOIÂNIA ALPES LTDA	07.002.869/0001-14	EBM INCORPORAÇÕES S/A
RIO VERDE EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIA LTDA	05.101.063/0001-58	MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA



- Patrimônio Separado:** Totalidade dos Créditos Imobiliários, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.
- Prospecto:** Prospecto da Emissão.
- Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no *website* da companhia (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.
- Público Alvo:** Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004. No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que observadas às regras do artigo 16 da Instrução CVM 414/04 que trata do desdobramento dos CRIs de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 .
- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na Instituição Custodiante das CCl's, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma Emissão de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, firmado pela Securitizadora e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou junto à Instituição Custodiante.
- Securitizadora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001.14.
- Substituição:** Toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário e do atendimento das condições dispostas neste Termo e no Prospecto.

Termo: O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

TVO: Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das Obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

2.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as séries 2.011-233 e 2.011-234 da 1ª Emissão de CRIs da Securitizadora, e que possuem as seguintes características:

2.1.1. Local e data de emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20 de maio de 2011, em São Paulo.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ 21.698.507,96.

2.1.3. Garantias: Nos termos do item 1.8. do Anexo III-A da Instrução CVM 400/03, informamos que as garantias vinculadas a presente Emissão são as abaixo citadas:

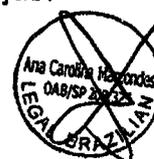
- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRIs Júnior subordinados aos CRIs Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor;
- d) Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 – Definições.



2.1.4. Quanto aos CRIs: São emitidos em duas Séries, com as identificações e características descritas abaixo:

	2.011-233 (Sênior)	2.011-234 (Júnior)
a) Nº de Série	2.011-233 (Sênior)	2.011-234 (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90%	10%
c) Nº dos Ativos:	11E0026004	11E0026005
d) Códigos ISIN:	BRBSCSCRI5S0	BRBSCSCRI5T8
e) Valor Nominal Total:	R\$ 19.528.657,20 (R\$ 2.169.850,76
f) Quantidade de CRIs emitido:	65	7
g) Valor Nominal Unitário:	R\$ 300.440,88	R\$ 309.978,68
h) Carência dos CRIs:	1 mês	6 meses
i) Prazo:	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses, a partir da data de emissão.	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses, a partir da data de emissão.
j) Início de pagamento da Amortização:	20/07/2011	20/12/2011
k) Início do pagamento de juros:	20/07/2011	20/12/2011
l) Vencimento Final:	20/04/2041	20/04/2041
m) Forma dos CRIs:	Escritural	Escritural
n) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente, pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.	Mensalmente, pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
o) Juros Remuneratórios:	8,0000% a.a. (taxa efetiva)	43,4137% a.a. (taxa efetiva)
p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo;	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo;

2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:



A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SDa \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo devedor unitário da emissão dos CRIs, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros dos CRIs informada com 4 casas decimais na base exponencial 360 dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a data de emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

B. Forma de cálculo da atualização monetária:

$$SDa = SDb \times C, \text{ onde:}$$

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer



amortização extraordinária, Não será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

A. Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme definido acima; e

Ta1 = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização dos CRI do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2. Fundo de Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior durante a Carência dos CRIs Júnior.

2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos Pagamento *Pro Rata* no Pagamento *Seqüencial*.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.3. Fundo de Despesa - O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.



2.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subseqüentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, nas datas respectivas datas de vencimento indicadas no fluxo financeiro, ou no dia útil imediatamente subseqüente, através dos sistemas de liquidação administrado pela Cetip e BMF&Bovespa, conforme fluxo financeiro descrito no Anexo II do Termo de Securitização.

2.6. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado - Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

2.6.1. Os pagamentos previstos em 2.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 2.8. (Pagamento Seqüencial) deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

2.7. Pagamento Pro-Rata - Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "b" da cláusula 2.1.4.;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após a carência, vencidos no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso do período de carência dos CRIs Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "b" da cláusula 2.1.4.;



2.7.1. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 2.7., os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, primeiramente aos titulares dos CRIs Sênior e somente depois de satisfeitos o pagamento dos titulares dos CRIs Sênior, ao pagamento dos CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

2.8. Pagamento Seqüencial - A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Pagamento Seqüencial, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior.

2.9. Alteração da forma de pagamento de Pagamento Pro Rata para Pagamento Seqüencial - As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento Pro Rata, passando automaticamente a serem efetuadas na forma Pagamento Seqüencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.9.2 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo.
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor dos CRI Seniores, da Data de Verificação e (b) o valor presente do somatório das parcelas dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 parcelas, somado o fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao saldo estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento).



(x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos de Venda e Compra a vencer e o Fator de Concentração, e (b) o saldo devedor dos CRI Seniores, sendo que o Fator de Concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRI Seniores, ou (y) 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRI Seniores; essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim de carência do CRI Junior.

2.9.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.9., semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário e a Agência de *Rating*. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento dos CRI Sênior poderá ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Agência de *Rating* e constatado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

2.9.2. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira - Sem prejuízo ao disposto em 2.9. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.9.2.1.1 ou 2.9.2.1.2;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

2.9.2.1 Na forma da equação descrita no item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

2.9.2.1.1 Critério de inadimplência 1 - Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.9.2.1.2 Critério de inadimplência 2 - Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando



observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6; e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para seqüência *Pro Rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% do valor total da Emissão ou aos 70% do percentual dos CRIs Júnior (parâmetros máximos).

2.10. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs ("Resgate Obrigatório") - A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

2.11. Do resgate antecipado dos CRIs ("Resgate Antecipado") - À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral de titulares dos CRIs convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 dias; (ii) seja respeitada a subordinação entre os CRIs e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.12. Da amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária") - A Securitizadora promoverá a Amortização Extraordinária, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos Créditos Imobiliários aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à Forma de Pagamento e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 dias úteis. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip e BMF&Bovespa, o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 dia útil antes do próximo evento de amortização.

2.13. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a ser reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

2.14. Distribuição dos CRIs - A distribuição dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior ocorrerá sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. A distribuição pública dos CRIs no mercado será realizada no módulo CETIP 21, operacionalizado e administrado pela Cetip e na BM&FBOVESPA, no módulo BOVESPAFIX.

2.14.1. Negociação secundária dos CRIs - Será admitido negociação no mercado secundário, o qual poderá acontecer tanto no (i) CETIP 21, administrado (e



operacionalizado pela Cetip, e (ii) no BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

2.14.2. Distribuição parcial dos CRIs - Os CRIs emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei n.º 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.14.3. Na hipótese de colocação parcial, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever os CRIs não colocados.

2.15.4. Na hipótese de colocação parcial, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever os CRIs não colocados e ao(s) Investidor(es) condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade dos CRIs ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRIs originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% do montante de CRIs ofertados, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) acima, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende(m) receber a totalidade dos CRIs por ele(s) subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRIs efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade dos CRIs por ele(s) subscritos.

2.16. Da subscrição dos CRIs - Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip e BMF&Bovespa.

2.16.1. Preço de Subscrição - Os CRIs poderão ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço de emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

2.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRI - Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRIs;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor, e;
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.



2.18.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Titulares dos CRIs e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRIs detidos, na data da respectiva aprovação.

2.18.1.1. Em razão do disposto no item (iii) da cláusula 2.18. acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs à Securitizadora, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executarem os créditos representados pelas CCI's;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora;
- e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos dos CRIs - Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRIs é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e art. 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O(s) Investidor(es) pessoa física está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (art. 3º, II, da Lei nº 11.033/04).



O(s) Investidor(es), quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (art. 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (art. 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (art. 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9%. Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subseqüentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (art. 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (art. 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10% e pela CSLL, à alíquota de 15%.

Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (art. 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (art. 81 da Lei nº 8.981/95, art. 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos



auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (art. 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). ~~Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (art. 81 da Lei nº 8.981/95 e art. 11 da Lei nº 9.249/95).~~

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (art. 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, art. 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, art. 24 da Lei nº 9.430/96 e art. 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (art. 78 da Lei nº 8.981/95 c/c art. 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033/04 e art. 10, §3º, I, "b", da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (art. 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e art. 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela Cetip contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela Cetip.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (art. 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (art. 70, I, "b", 1, da Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.18.2.1. Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria



ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e art. 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras poderão ser ainda tributados pela COFINS, à alíquota de 3%, e pela Contribuição ao PIS, à alíquota de 0,65%, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as Instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, art. 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por Instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

2.18.2.2. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do art. 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.18.2.3. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº. 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

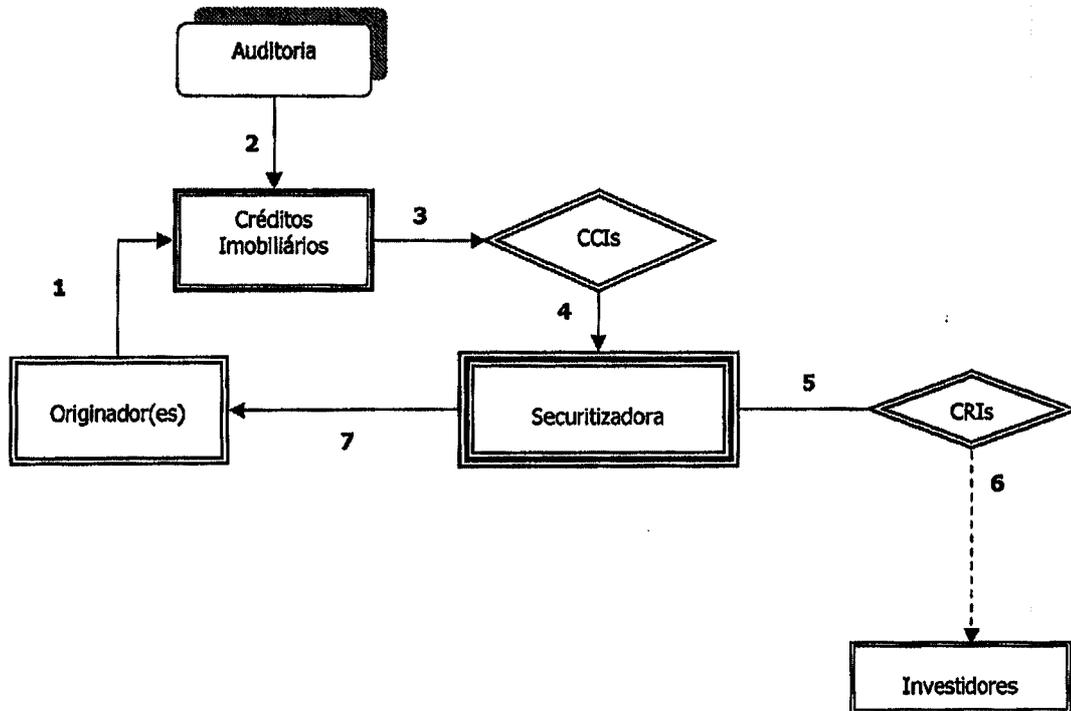
2.19. Publicações - As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no *website* da empresa (www.braziliansecurities.com.br/portfólio/CRIsEmitidos),



podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(m) Créditos Imobiliários, originados de Contratos Imobiliários;
2. As Empresas de Auditoria realizaram a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emite(m) CCI's com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) as CCI's para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite CRIs com lastro nas CCI's cedidas pelo(s) Originador(es);
6. A Securitizadora distribui os CRIs no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) os CRIs.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 21.698.507,96.

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação dos Devedores, valor nominal, Imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.



4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão: A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) Todos os Imóveis estão performados, ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento comprovante da habitabilidade formalmente concedido pelo órgão administrativo competente, vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no art 6º inciso I da ICVM 414/04.
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição até 1.000,00; eventuais exceções estão vinculadas a um LTV < 50%.
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) LTV: Abaixo de 80% para cada crédito habitacional individualmente;
- e) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior 360 meses;
- f) Índice de Reajuste dos Contratos Imobiliários: Para 100% dos Créditos Imobiliários sobre as parcelas dos Contratos Imobiliários são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- g) Taxa de juros dos Contratos Imobiliários: Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Crescente ("SAC"). A taxa média da carteira é de 13,0843% a.a. (nominal);
- h) Para análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (a) para contratos com vigência superior a 12 meses, considerou-se a inexistência de mais de 2 prestações com atraso superior a 30 dias e inferior a 60 dias ou mais de 1 prestação com atraso superior a 60 dias e inferior a 90 dias (b) para contratos que não tenham superado 12 meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30%;
- i) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCIs na forma da Lei 10.931/04.

4.2.2. Na presente Emissão recai a coobrigação conforme definido na Cláusula 1, somente para 3 Créditos Imobiliários descritos abaixo:

Nome do Cliente	Razão Social do Originador(es)	SD Devedor
Claudia Cristina Ielte Inácio Pedreira	Helbor Empreendimentos S.A	R\$ 1.620.331,55
Maria de Fátima Ginicolo	Helbor Empreendimentos S.A	R\$ 141.423,62
Regina Cell Pauseiro Canoïlas	Helbor Empreendimentos S.A	R\$ 93.971,69

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de Auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde a:



- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos Imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) Contratos Imobiliários;
- (v) apólices dos seguros DFI e MIP, bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vi) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (vii) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: Os Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos Imóveis feitas até pelo menos seis meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Empresa Administradora, nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:



4.4.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente na Conta de Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

4.4.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

4.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos Imobiliários, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;

D+05: Telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;

D+15: 2º telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;

D+30: 3º telefonema cientificando os Devedores de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do



- procedimento de cobrança;
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada aos Devedores, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60:** Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada aos Devedores, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 dias para que o débito seja quitado;
- D+80:** Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação dos Devedores, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para os Devedores comparecerem ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110:** Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize os Devedores, ou se os Devedores se furtarem ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125:** Prazo final para os Devedores purgar a mora;
- D+128:** Se purgada a mora pelos Devedores, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134:** A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149:** O Oficial de Registro de Imóvel averba a consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157:** 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do Imóvel);
- D+160:** Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do Imóvel no 1º Leilão Público: Devolução aos Devedores da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172:** 2º Leilão Público (Imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175:** Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do Imóvel no 2º Leilão Público: devolução aos Devedores se for o caso, da



diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;

D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;

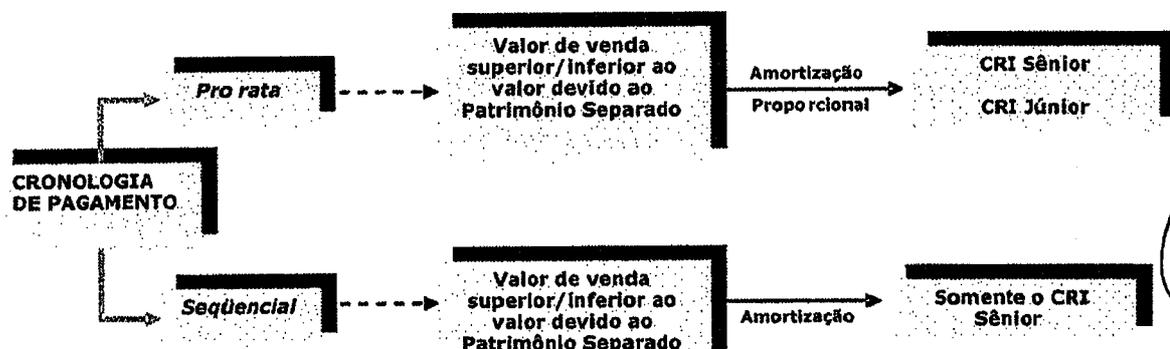
D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;

D+200: Caso tenha havido arrematação do Imóvel em leilão, será providenciada a transmissão da propriedade ao arrematante;

D+210: Caso não tenha havido arrematação, se dará início de processo judicial para reintegração da posse do Imóvel, com pedido liminar para desocupação do Imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97 com a distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

4.4.8. Uma vez na posse do Imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do Imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do Imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRIs será proporcional para os CRIs Sênior e para os CRIs Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for superior ou inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRIs ocorrerá somente para os CRIs Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão encontram-se em análise pela Agência de *Rating* e a qualquer tempo poderá ser requerida pelo(s) Investidor(es) a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 meses durante o prazo dos CRIs.

5.2. O relatório inicial de classificação de risco, bem como suas renovações serão disponibilizadas no website da Securitizadora (www.braziliansecurities.com.br/Portifólio/CRIs Emitidos/Selecionar Série/Visualizar).

5.3. Uma vez requerida à atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência dos CRIs, desde que com a anuência do(s) Investidor(es), em Assembleia conforme procedimentos descritos na cláusula 12.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e Garantias, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.



6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora por mais privilegiados que seja observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a Substituição for anulda pelo Agente Fiduciário.



8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: prorrogação superior a 24 meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; em redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" da cláusula 8.4. acima, caso o Crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do Crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. A Securitizadora promoverá modificação nos Contratos Imobiliários, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário ("Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.5.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições, observado o disposto na cláusula 8 e sub-itens, até o limite de 30% do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO



9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

9.2. A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do mesmo jornal informado no Termo, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03 ("Comunicação de Retificação"), ou através de correspondência, se os CRIs estiverem concentrados em até cinco investidores. Após a comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daqueles investidores que estejam cientes dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação quando, passados cinco Dias Úteis de sua publicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRIs sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983; e



- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do Item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1769404 em 27 de abril de 2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.760,81 líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de maio de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, desde que tenha recebido o valor correspondente aos Créditos Imobiliários, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. Caso o atraso no pagamento dos CRIs ocorra em razão do não recebimento dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora, as despesas



mencionadas acima deverão ser custeadas pelo Patrimônio Separado. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário em caso de atraso no pagamento dos CRIs por um período superior a 60 dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei, ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, e observado o disposto no contrato mencionado na cláusula 10.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar Assembleia Geral de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;



- h) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 4 meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, nas Instituições Custodiantes dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.



10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia de Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia de Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 20 dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembleia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia Geral de Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM nº 28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros, às expensas do Patrimônio Separado;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal indicado mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas do Patrimônio Separado.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.



10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos Investidores, por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 11 – DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES

11.1. Compete às Instituições Custodiantes declinadas na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com os Contrato(s) de Custódia:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCI, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural das CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCI encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

11.2. As CCI serão custodiadas pelas Instituições Custodiantes, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) são firmados os Contratos de Custódia e Registro das CCI entre o(s) Originador(es) e/ou a Securitizadora com as Instituições Custodiantes;
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e a(s) entregará às Instituições Custodiantes;
- (iii) as Instituições Custodiantes verificarão a regularidade da emissão das CCI e providenciarão o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência das CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, as CCI são retiradas pelas Instituições Custodiantes do sistema de escrituração das CCI, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor das CCI, emitido pela instituição escrituradora das CCI e pela declaração dos Custodiantes.

11.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do art. 18 e parágrafo único do art. 23 da Lei 10.931/04, as Instituições Custodiantes prestam as devidas declarações, que compõem o Anexo III a este Termo.

CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.



12.2. A Assembleia poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m), no mínimo, 10% dos CRIs em circulação, bem como pela CVM.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembleia geral de debenturistas.

12.4. A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidor(es) que represente(m), no mínimo, 2/3 do valor global dos CRIs subscritos e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares dos CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do art. 126 da Lei nº 6.404/1976.

12.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia serão considerados CRIs em circulação todos os CRIs em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuem, ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente ("CRI em Circulação"). Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

12.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.9. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRIs, observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os titulares dos CRIs, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004, poderá a Securitizadora após decorridos 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- c) que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos,



- excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- d) ~~que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 meses, caso ocorra o desdobramento, e;~~
- e) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 14 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 dias subseqüentes convocará Assembleia Geral a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRIs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros, e;
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.



14.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRIs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRIs), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRIs detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRIs detidos.

CLÁUSULA 15 - DAS DECLARAÇÕES

15.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

15.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóveis performados, ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento comprovante da habitabilidade formalmente concedido pelo órgão administrativo competente, vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no art 6º inciso I da ICVM 414/04;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004.

15.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência das CCIs na Cetip;
- (ii) as propriedades Imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

15.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;



- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, sendo responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04, e;
- (v) que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento dos Investidores acerca dos CRIs ofertados, da Securitizadora, suas atividades, situações econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, nos termos do § 5º do art. 56 da Instrução CVM 400/03.

15.3. O Agente Fiduciário declara neste Termo, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04, que verificou quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, bem como verificou a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e das Instruções CVM nºs 400, de 29 de dezembro de 2003, e ICVM 414, de 30 de dezembro de 2.004.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Investidores em Assembleia Geral.

16.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito,



mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, as Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários ~~que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs~~. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, por telegrama, fax ou e-mail, ou através da via cartorária ou judiciária, sendo indispensável a comprovação do recebimento. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a emendar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de maio de 2011.



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20/05/2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A..

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

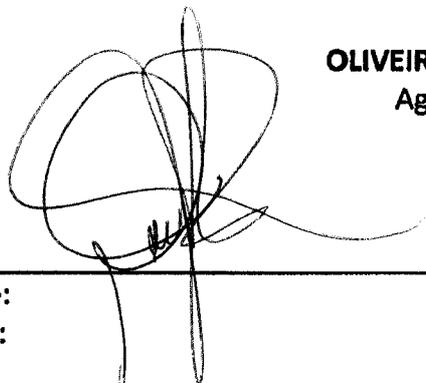
Nome: _____
Cargo: _____
Fernando P. Cruz
Diretor

Nome: _____
Cargo: **George D. N. Verras**
Diretor



✓

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20/05/2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A..



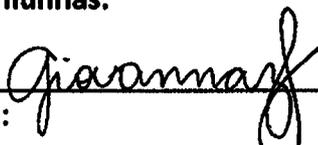
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

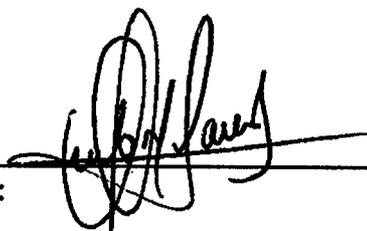


Nome: Débora H. T. Cavalin Felício
Cargo: OAB/SP N° 264.104

Testemunhas:



Nome: Giovanna Zoppi Scallet
RG: 43451011
CPF: 326.613.258-08



Nome: Paulo Mitsuru Yamada
RG: 32.041.243
CPF: 294.732.158-86



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-233 e 2.011-234 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Instituições Custodiantes: (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91; **(ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20; e **(iii) Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50.

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	Dt. Vencimento
1	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA PITANGUEIRA	B&A PARTICIPAÇÕES	R ROMULO GALVAO 000258 0104	B014	0014	3º ORI DE SALVADOR	98.123	AV. 03	117.755,95	Habite-se	OK	5/11/2030
2	AGNALDO BETARELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEONEL PEREIRA 000246 0000	2011	0703	2º OFÍCIO DO RESGITRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS	99.242	AV.04	152.546,95	Habite-se	OK	18/3/2016
3	ALEXANDRA REGINA SABAUDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIN BARROS PIMENTEL 000002 0000	2011	0494	9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	131.236	AV.5	47.019,45	Habite-se	OK	24/2/2021
4	ALEXANDRE KOSZUTSKI VASCONCELOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONEGO ROQUE WIGGIANO 000075 0000	2010	1432	SÃO PAULO - 4º RGI	168.565	AV.9	650.819,24	Habite-se	OK	3/12/2040
5	ALIRIO DANTAS DE AZEVEDO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SERGIO CARDOSO 000000 FUNDO DO LOT BELO H 00	2011	0690	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	2.141	AV.05	183.893,27	Habite-se	OK	18/3/2017
6	ANGELO ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOMICIANO LEITE RIBEIRO 000051 APT0153 BLO	2011	480	SÃO PAULO - 8º RGI	162.926	AV.7	188.521,92	Habite-se	OK	24/2/2041
7	ANTONIO FERNANDO SANTANA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 000055 APT0 704 0000	2011	733	ARACAJU - 2ª RGI	65.207	AV.6	62.770,09	Habite-se	OK	23/2/2037
8	ARTHUR REYNALDO DOS SANTOS GARCIA SOBERANIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VAZ MUNIZ 000591 0000	2011	222	SÃO PAULO - 15º RGI	43.650	AV.17	291.308,85	Habite-se	OK	7/2/2041
9	BRUNO FERREIRA PASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA AMELIA PEIXOTO 000090 0000	2011	0175	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE NATAL	13.872	AV.9	209.592,77	Habite-se	OK	28/1/2026
10	CARLOS EDUARDO BATISTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ANTONIO COELHO 000505 APT 35 0000	2011	0506	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	54.744	AV.9	39.349,94	Habite-se	OK	24/2/2027
11	CARLOS SOUZA MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DO CEDRO 000000 0000	2011	0571	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINEIROS	19.902	AV.9	518.670,26	Habite-se	OK	28/2/2021
12	CATHARINA COLASUONNO PICCIONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRAS CARDOSO 000654 APT01038 0000	2001	0789	4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	106.420	AV.06	227.395,59	Habite-se	OK	28/3/2021
13	CLAUDEMIR RATEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS GARCAS 000037 0000	2011	0713	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO	17.450	AV.10	32.015,88	Habite-se	OK	22/7/2021
14	CLECIANE PEREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA 2 000017 JARDIM IR 0000	2010	1848	BALSAS - RGI	10.229	R.5	174.323,71	Habite-se	OK	3/1/204

		HIPOTECARIA										1
1	CLEDSON DOS SANTOS DIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CHICO AZEVEDO 000076 0000	2011	624	CORURUPE - 1o RGI	4.314	AV.6	63.702,12	Habite-se	OK	11/5/2035
1	CORALIA MAIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA INDEPENDENCIA 001211 LOJA 21 0000	2011	487	PORTO ALEGRE - 1o RGI	69.080	AV.10	48.276,59	Habite-se	OK	24/2/2041
1	DALTON BATISTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV VEREDAS DAS GERAES 001148 LT 05 QD 15 0000	2010	1204	NOVA LIMA - RGI	44.461	AV.5	158.230,39	Habite-se	OK	26/10/2040
1	DALTON LACERDA GINATTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MINISTRO JOAO MENDES 000065 APT 28 0000	2011	0372	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS	41.426	AV.10	102.986,21	Habite-se	OK	2/3/2021
1	DANILO ALGARTE DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OUVIDOR PELEJA 000621 EDIFICIO ATLANTA 10 01	2010	1129	14º ORI SÃO PAULO	147.496	AV. 06	87.835,48	Habite-se	OK	21/10/2020
2	DEISE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULA SOUZA 000440 0000	2011	0522	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ	107.211	AV.04	102.224,21	Habite-se	OK	25/2/2021
2	DEZIO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MINISTRO JOAO MENDES 000237 0004	2011	0546	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS	36	AV.5	138.409,74	Habite-se	OK	25/4/2016
2	DIOGENES DA SILVA ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TABAETE 000150 APT0 404 0000	2011	0460	REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE MARINGÁ	21.610	AV.12	83.648,36	Habite-se	OK	22/2/2031
2	DIORIVAN MENDES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRINTA E SETE 000351 CASA N 0000	2011	260	CATALÃO - RGI	27.753	AV.5	348.797,09	Habite-se	OK	4/2/2041
2	EDMILDO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVIO MANZATTI 000011 0000	2011	0634	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARARAPES	12.763	AV.04	38.057,95	Habite-se	OK	11/3/2021
2	EDNALDO CORREIA QUEIROZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE DECARA NETO 000280 APT001 BLOCO 2 C 0	2011	0206	11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	192.396	AV.6	58.944,55	Habite-se	OK	27/9/2022
2	ELAINE CRISTINA EUCHIQUE SERPA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 11 DE JUNHO 002180 0000	2011	0627	ORI INDAIATUBA - SP	78.523	AV. 05	130.400,43	Habite-se	OK	9/3/2031
2	ELBE THOME FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARARAPES 002073 APT01004 0000	2010	1703	SÃO PAULO - 15o RGI	195.966	AV.7	266.916,61	Habite-se	OK	15/12/2040
2	ELIANA KNAFFLS REIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA APIAI 000360 0000	2011	647	SANTO ANDRE - 2o RGI	6.103	AV.12	531.596,53	Habite-se	OK	14/6/2039
2	EPIFANIO FEITOSA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DELFINA FERNANDES DOS SANTOS 000052 QUADRA7 LO	2011	393	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	1.202	R.5	170.837,25	Habite-se	OK	15/3/2033
3	ERTON LUTZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PASCHOAL BORDIGNON 000063 0000	2009	391	4º RI CURITIBA	48.883	AV. 06	297.620,73	Habite-se	OK	31/3/2019
3	EUGENIO ANTONIO PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEODORO MASCARENHAS 000083 0000	2011	453	SÃO PAULO - 16o RGI	55.492	AV.9	261.763,22	Habite-se	OK	25/2/2041
3	EVANDRO PACHECO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AROLDI ARMSTRONG 000283 0000	2011	0154	RGI DE PALMEIRA	10.062	7	37.882,48	Habite-se	OK	24/1/2021
3	FABIO VAZ DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOSE COSTA ANDRADE 000103 AP 43 1 0000	AN 10	8	16º ORI SÃO PAULO	105.838	AV. 08	17.648,13	Habite-se	OK	15/4/2013
3	FERNANDO VIEIRA BERNARDINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO PEREIRA 000081 CASA 20 0000	2011	0600	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	123.456	AV.9	87.783,03	Habite-se	OK	3/3/2026
3	FLORIANO GOMES FONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO RODOLFO SCHLENKER 000294 APT0 02 0000	2011	0382	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CURITIBA	28.408	AV.08	125.113,85	Habite-se	OK	11/3/2031
3	GILBERTO BARCZAK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LORD LOVAT 003638 0000	2011	0625	1º ORI UMUARAMA - PR	12.612	AV. 09	52.557,25	Habite-se	OK	4/3/2031
3	GILMARIO RAMOS DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEOPOLDINO LOPES 000254 0000	2011	0171	CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE LAPÃO	0830	AV.04	94.324,87	Habite-se	OK	22/3/2021

38	HENRIQUE SILLES DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA CATARINA 000176 0000	2011	0051	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	117.218	AV.6	489.337,55	Habite-se	OK	11/1/2031
39	IVANDO DOS SANTOS NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RODOVIA RAPOSO TAVARES 003175 APT0 54F 0000	2011	325	SÃO PAULO - 18º RGI	70.634	AV.10	94.684,86	Habite-se	OK	25/2/2041
40	IVANILDO BRITO AZEVEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANDOVAL ARROXELAS 000688 ED JUAN MIRO APT0 20	2011	728	MACEIO - 1º RGI	119.927	AV.4	155.678,99	Habite-se	OK	23/3/2041
41	IVANILTON GUANAES DOURADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV TANCREDO NEVES 000331 0000	2011	521	BARRA DO MENDES - RGI	10.425	AV.1	34.913,77	Habite-se	OK	25/2/2041
42	JACKSON FERNANDO RUDOLF	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DUBLIN 000192 CASA 1 0000	2011	995	CAMBORIU - RGI	9.107	R.3	124.934,00	Habite-se	OK	28/2/2041
43	JACQUELANE MOREIRA SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO URSINO DE BRITO 000110 0000	2011	527	SANTA MARIA DA VITORIA - RGI	13.943	R.4	73.527,86	Habite-se	OK	25/2/2041
44	JANE VASCONCELOS DANTAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CRUZ E SOUZA 000057 0000	2011	0029	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA	73.831	AV.7	42.719,81	Habite-se	OK	5/1/2026
45	JOAO AUGUSTO AZEVEDO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARANAPANEMA 000000 0000	2011	750	LOANDA - RGI	23.488	AV.7	530.654,37	Habite-se	OK	24/3/2041
46	JOAO BATISTA PEIXOTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL OSORIO 000717 0000	2011	0380	ORI VISCONDE DO RIO BRANCO - MG	17.943	AV. 02	57.787,31	Habite-se	OK	18/1/2022
47	JOAO CONSTANTINO DE FREITAS NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS EUCAUPTOS 000333 BLOCOS APT0201 0000	2011	0681	1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARNAMIRIM	21.912	AV.15	31.906,72	Habite-se	OK	15/1/0/2029
48	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR MARIO DE MOURA E ALBUQUERQUE 000045 JARDIM	2011	0108	18ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	165.671	AV.9	122.060,27	Habite-se	OK	14/5/2019
49	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE E DOIS B 001269 0000	2011	475	GUAIARA - RGI	11.743	AV.8	53.497,77	Habite-se	OK	4/5/2035
50	JOSEFA ROCHA DE OLIVEIRA MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANA CÂNDIDA 000001 0000	2010	1591	IBITITA - RGI	1.025	AV.5	32.771,76	Habite-se	OK	28/2/2038
51	JOSELITO MOITINHO DOURADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUAREZ CASTRO DOURADO 000051 0000	2010	1443	IRECE - RGI	15.105	AV.2	37.076,13	Habite-se	OK	22/1/1/2040
52	JOSIETTE BARCHIK L DALL ACQUA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BERNARDO BERMAN 000063 CASA 0000	2010	824	1º Ri Curitiba	39.446	AV. 11	346.471,58	Habite-se	OK	24/9/2040
53	LIDIONARA FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE MOURA 000092 0000	2011	0872	CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA/BA	2.236	AV. 07	69.747,62	Habite-se	OK	30/3/2031
54	LILIAN DA SILVA CORE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PREFEITO DULCIDIO CARDOSO 000424 BL1000 AP	2010	1612	RIO DE JANEIRO - 9º RGI	272.482	AV.27	168.859,30	Habite-se	OK	30/1/1/2040
55	LUCIANA PASCHOALIM PORTO OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARBOSA LIMA 000120 APT0 804 0000	2011	0252	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA	6.255	AV.14	40.420,38	Habite-se	OK	28/1/2016
56	LUIZ CARLOS DE MENEZES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VARGINHA 000220 CASA 220 0000	2010	1749	ALPINOPOLIS - RGI	8.210	AV.8	282.472,97	Habite-se	OK	17/1/2041
57	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EUZEBIO FRANCISCO DE JESUS 000065 0000	2011	0621	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGARTO	6.101	AV.08	165.278,25	Habite-se	OK	18/3/2021
58	LUIZ GONZAGA DA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS TAINHOTAS 000119 APT0 204 0000	2010	1484	2º ORI FLORIANOPOLIS - SC	44.386 / 44.387	AV. 08	130.862,88	Habite-se	OK	5/1/2020
59	LUIZ SOARES FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MOREIRA FRAGA 000594 0000	2010	1761	18º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	46.925	AV.17	334.098,03	Habite-se	OK	20/1/2/2030
60	LUIZ ZAPANI DE FIGUEIREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TIRADENTES 000669 BOX A 0101	2011	1017	PASSO FUNDO - RGI	85.956 / 85.957	AV.9	143.381,06	Habite-se	OK	25/3/2037
61	MAICON JOSE CAMPOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NAIR DE CASTRO CUNHA 000012 APT0 204 0000	2011	0327	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE	15.230	AV.7	51.395,33	Habite-se	OK	7/2/2017

						IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA							
6 2	MANOEL AUGUSTO ALVES ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MANOEL GOMES 000239 0000	201 1	448	LAPÃO - RGI	828	AV.4	47.823,37	Habite-se	OK	21/2 /204 1	
6 3	MANOEL DE JESUS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SENEGAL 000365 0000	201 1	0585	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA	48.640	R.2	83.854,62	Habite-se	OK	28/6 /202 4	
6 4	MARCELO ANTONIO DE PAULA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIO GUIMARAES FERRI 000252 QD 27 LT 15 0000	201 1	0124	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	9.522	AV.3	66.869,39	Habite-se	OK	19/5 /203 0	
6 5	MARCELO GALLO SASSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAIMUNDO FRANCO 000443 0000	201 0	1560	ORI BOITUVA - SP	2.284	AV. 04	583.902,44	Habite-se	OK	30/1 /20 40	
6 6	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DONA ANTONIA DE QUEIROS 000183 APT0 401 0000	201 1	427	SÃO PAULO - 13º RGI	75.713	AV.7	197.011,29	Habite-se	OK	21/2 /204 1	
6 7	MARCIA FRANCISCA DA MOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAU DO CAFE 000977 APT0 33 0000	201 0	1637	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA	39.556	AV.6	33.341,54	Habite-se	OK	30/1 /20 25	
6 8	MARCIO AURELIO HAAG	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 15 DE NOVEMBRO 000209 APT011 0000	201 1	0537	REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE RIO DO SUL	9.412	AV.9	52.827,82	Habite-se	OK	25/2 /202 6	
6 9	MARCOS MIYAHIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIS ROMANINI 000008 0000	201 1	0501	6º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	17.405	AV.9	95.319,93	Habite-se	OK	25/2 /201 5	
7 0	MARCOS MOREIRA PIRES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE DE MORAES COSTA 000294 0000	201 1	301	COTIA - RGI	75.353	AV.10	991.243,08	Habite-se	OK	2/2/ 204 1	
7 1	MARIA ALZIRA DA CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO DEROSSO 005300 CASA 11 BL O 0000	201 0	1255	8º ORI CURITIBA	23.697	AV. 10	14.550,91	Habite-se	OK	28/1 /201 7	
7 2	MARIA CECILIA GUIDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALUISIO DE AZEVEDO 000233 APT0 56 0000	201 1	457	SÃO PAULO - 3º RGI	58.947 / 58.948	AV.5	35.271,88	Habite-se	OK	22/8 /203 3	
7 3	MARIA DAS GRACAS DO CARMO SILVA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA SAO SEBASTIAO 000008 0000	201 1	251	TOMBOS - RGI	3.135	AV.4	59.276,24	Habite-se	OK	28/1 /204 1	
7 4	MARIA JOSE ALVES DA SILVA ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JONAS VIEIRA 000072 QD 04 LT10 0000	201 0	130	CORRENTINA - RGI	1.747	AV.5	42.808,01	Habite-se	OK	21/1 /204 1	
7 5	MARIA JOSE GUIMARAES XAVIER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COTIAS LEBRE 000010 0000	201 1	748	SANTA MARIA DA VITORIA - RGI	2.464	AV.5	67.821,35	Habite-se	OK	23/3 /204 1	
7 6	MARILENE TOBIAS DOS SANTOS CAMMER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SANTO AMARO 003645 BL B AP 62 0000	201 0	1469	15º ORI SÃO PAULO	44.936	AV. 11	133.260,92	Habite-se	OK	24/1 /20 20	
7 7	MARLI FEITOSA GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO SOARES 000102 QUADRA F05 LOTE 18 0000	201 1	0652	REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO	973	AV.11	43.306,95	Habite-se	OK	14/3 /203 1	
7 8	MIRIAN QUINTINO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	FABIO CESARIO PEREIRA 000155 0044	201 1	43	ITAJAI - 1º RGI	21.600	AV.62	50.105,40	Habite-se	OK	14/1 /20 36	
7 9	MIRTE NUNES DA MOTA SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE RODRIGUES DA SILVA 000170 0000	201 0	1496	POÇO REDONDO - 2º RGI	756	AV.2	34.761,12	Habite-se	OK	24/1 /20 35	
8 0	MONICA DE OLIVEIRA CARVALHO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESPIRITO SANTO 002727 SALA 208 0000	201 0	1863	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	64.890	AV.11	66.142,06	Habite-se	OK	3/1/ 202 1	
8 1	NEWTON CLAUDIO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA GERAL DO ITACOROBI 000317 APT0 202 BLOCO 2	201 1	0740	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS	30.647	AV.16	33.996,29	Habite-se	OK	24/3 /202 1	
8 2	NUBIA ANDRESSA SANTOS FAGUNDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA TAMOIOS 000295 LOTE 1 QD 15 0000	201 1	0469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM	1.432	AV.7	155.972,00	Habite-se	OK	25/2 /203 1	
8 3	OTONI HENRIQUE VIVEIROS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO 000071 0000	201 1	689	SALVADOR - 5º RGI	6.873	R.9	72.333,31	Habite-se	OK	18/3 /204 1	
8 4	PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA INHAMBU 000917 APT 52 0000	201 1	529	SÃO PAULO - 14º RGI	111.690	AV.8	187.212,67	Habite-se	OK	25/4 /203	

		HIPOTECARIA											4
85	PAULO ROBERTO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GEORGE SCHIMITH 000382 APT0 143 0000	2011	0648	10ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	116.319	AV.11	150.078,33	Habite-se	OK	16/1/2022	
86	PRISCILA MIYUKI YAMAMOTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAGUARI 000300 APT0 21 0000	2010	1294	SUZANO - RGI	64.862	AV.3	68.960,65	Habite-se	OK	29/10/2035	
87	REJANE MARIA RIFFEL TONSIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO 001256 0000	2010	1605	REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARIALVA	5.168	AV.11	55.711,00	Habite-se	OK	30/3/2019	
88	RENAN RADEMACHER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAUL SOVERAL 000008 CASA 0000	2010	802	RI SANTA MARIA	33.092	AV7	94.072,08	Habite-se	OK	30/8/2025	
89	RENATO VALDIR BERNUCCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA TERRAZUL 000382 LOTE3 0000	2010	1654	JUNDIAI - 1o RGI	66.833	AV.10	669.901,87	Habite-se	OK	27/12/2035	
90	RINALDO BERTUNES DA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GERALDO PIMENTEL DIAS 000103 0000	2010	1639	12ª SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	128.597	AV.9	152.934,30	Habite-se	OK	3/6/2026	
91	ROBERTO NAVES DE RESENDE SOBRINHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 2 000016 QUADRA16 LOTE 10 0000	2011	0135	1ª OFÍCIO DA COMARCA DE MINEIROS	5.019	AV.10	361.844,36	Habite-se	OK	18/2/2021	
92	RUBENS BENHAMI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINGUES PIRES DE BRITO 000595 0000	2011	0587	6ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	110.841	AV.9	131.349,76	Habite-se	OK	1/3/2017	
93	SANDRA DINIZ DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO DAS VARZEAS 000580 0000	2011	0650	1ª ORI MARINGÁ - PR	24.332	AV.6	41.993,10	Habite-se	OK	24/2/2016	
94	SIRINEU APARECIDO MIQUELACE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAFAEL CHIARELLO 000593 QUADRA F LOTE22 0000	2011	0426	ORI FERNANDÓPOLIS	36.035	AV. 09	42.348,88	Habite-se	OK	15/3/2021	
95	TADEU ANTONIO MACEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA FREI JOAO BOSCO 000000 0000	2011	0515	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO	16.009	AV. 10	18.477,93	Habite-se	OK	4/3/2026	
96	TIAGO PITER GONDREK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ASSIS BRASIL 002261 E 0000	2011	0567	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ	40.311	R.11	62.387,61	Habite-se	OK	28/2/2017	
97	WANDER DIAS LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV RUI BARBOSA 000963 0000	BC N3	48	RGI DE MARIALVA	675	AV.14	59.857,68	Habite-se	OK	22/3/2017	
98	WELINGTON MARTINS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 000112 0000	2011	0462	REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE LAPÃO	765	AV.3	75.945,31	Habite-se	OK	24/2/2031	
99	WOLNEY RICARDO PENALVA DE FARIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA SAO CARLOS 000393 0000	2011	0599	SANTANA DE PARNAIBA	54.819	14	262.235,23	Habite-se	OK	2/3/2026	
100	ALESSANDRO D ARCADIA	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA APENINOS, 000800 AP0110 0000	B804	1	1ª CRI SÃO PAULO	103.134	AV. 05	178.667,00	Habite-se	OK	2/10/2018	
101	CHUANG YU FU	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA APENINOS, 000800 AP0107 0000	B804	2	1ª CRI SÃO PAULO	103.132	AV. 05	240.486,27	Habite-se	OK	2/10/2018	
102	CHUANG YU FU	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA APENINOS, 000800 AP0108 0000	B806	35	1ª CRI SÃO PAULO	103.131	AV. 05	155.434,98	Habite-se	OK	2/6/2015	
103	SHIRLEY CRUZ	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	AV.DOS JAMARIS, 000064 AP 235 0000	B803	3	14ª CRI SÃO PAULO	163.497	AV. 05	191.187,76	Habite-se	OK	2/5/2016	
104	FRANCIFABIA RODRIGUES LEAL	FUNDO WAREHOUSE I	R JOAO ANES 000144 0071	AA KF	XPAV AT	10ª ORI SÃO PAULO	48.535	AV. 06	134.558,09	Habite-se	OK	28/2/2014	
105	MAURICIO REINALDO SANTOS	FUNDO WAREHOUSE I	TRAVESSA A 000046 0701	AA KC	XPAV AT	2ª ORI MACAÉ	28.357	AV. 05	204.035,88	Habite-se	OK	10/6/2020	
106	OSVALDO SCHITINI NETO	FUNDO WAREHOUSE I	R TENENTE FERNANDO TUY 000056 0201	AA RO	XPAV AT	6ª ORI SALVADOR	48.870	AV. 03	148.683,94	Habite-se	OK	26/9/2023	
107	PEDRO CARDENAS MARIN JUNIOR	FUNDO WAREHOUSE I	R DONA ANTONIO DE QUEIROZ 000239 0134	AA KM	XPAV AT	13ª ORI DE SÃO PAULO	88.768	AV. 06	111.837,03	Habite-se	OK	10/10/2018	
108	PEDRO CARDENAS MARIN JUNIOR	FUNDO WAREHOUSE I	R DONA ANTONIO DE QUEIROZ 000239 0135	AA XL	XPAV AT	13ª ORI DE SÃO PAULO	88.754	AV. 06	115.018,05	Habite-se	OK	10/10/2018	
109	CIRO CESAR SETO	GAFISA/TINER CAMPO BELO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE	R MORAIS DE BARROS 000960 0143	GT 01	1	15 ORI SÃO PAULO	179.602	AV. 06	147.988,46	Habite-se	OK	2/6/2017	
110	JOAO GUSMAO DOS SANTOS	GAFISA/TINER CAMPO BELO I EMPREENDIMENTO	R MORAIS DE BARROS 000960 001 0191	GT 01	2	15 ORI SÃO PAULO	197.528	AV. 07	402.101,49	Habite-se	OK	2/2/2017	

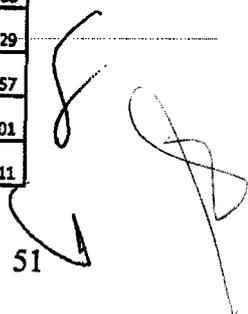
		IMOBILIÁRIO SPE											
1 1 1	MARCIO RODRIGUES SANTOS	GAFISA/TINER CAMPO BELO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE	R MORAIS DE BARROS 000960 002 0163	GT 01	3	15 ORI SÃO PAULO	197.610	AV. 06	324.804,41	Habite-se	OK	2/1/ 201 7	
1 1 2	PAULO HENRIQUE VARANDAS FREIRE	GAFISA/TINER CAMPO BELO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE	R MORAIS DE DE BARROS 000960 002 0111	GT 01	4	15 ORI SÃO PAULO	197.111	AV. 05	73.020,11	Habite-se	OK	2/12 /201 2	
1 1 3	PAULO MENEZES FIGUEIREDO	GAFISA/TINER CAMPO BELO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE	R MORAIS DE BARROS 000960 0232	GT 01	5	15 ORI SÃO PAULO	197.545	AV. 05	418.962,23	Habite-se	OK	2/11 /201 6	
1 1 4	VANESSA DE OLIVEIRA ZANIN FIGUEIRA	GAFISA/TINER CAMPO BELO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE	R DE MORAIS BARROS 000960 0084	GT 01	6	15 ORI SÃO PAULO	197.487	AV. 06	269.241,02	Habite-se	OK	2/10 /201 3	
1 1 5	ANTONIO CARLOS RIVELLI	GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R DO BOSQUE 001589 0406	GM K1	58	15ª ORI DE SÃO PAULO	200.485	AV. 07	37.023,62	Habite-se	OK	15/3 /201 5	
1 1 6	BENEDITO RODRIGUES RIBEIRO	RESIDENCIAL GOIÂNIA ALPES LTDA	AV FLEMINGTON 000000 1606H 0000	135	1606 H	1ª ORI DE GOIANIA	196.343 /196.344	AV. 03	27.103,68	Habite-se	OK	10/8 /201 3	
1 1 7	CLAUDIA VERIDIANA ROCCHI	RESIDENCIAL GOIÂNIA ALPES LTDA	AV FLEMINGTON 000000 601/271 0000	135	601 F	1ª ORI DE GOIANIA	194.030 /194.031	AV. 03	82.393,06	Habite-se	OK	15/3 /201 8	
1 1 8	LOURIVAL CAMPOS JORGE	RESIDENCIAL GOIÂNIA ALPES LTDA	RUA FLEMINGTON QD HC1 APTO 000206 0000	135	1206 H	1ª CRI GOIANIA	176205 / 176206	AV. 03	30.499,09	Habite-se	OK	10/8 /201 2	
1 1 9	WELMES MARTINS RIBEIRO	RESIDENCIAL GOIÂNIA ALPES LTDA	AV FLEMINGTON 000000 1105/115 0000	135	1105 R	1ª ORI DE GOIANIA	196.168 /196.169	AV. 03	52.497,16	Habite-se	OK	15/9 /201 3	
1 2 0	HELIO MARTINS DA SILVA	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 QD 58-A LT 1 A 26 000000 ED ARUANA C 1704	BLG A	28	1ª ORI AP. GOIANIA	210.226	R.02	73.349,94	Habite-se	OK	30/3 /201 7	
1 2 1	MANOEL FRANCISCO PASCOAL	MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	T DOUTOR ENEAS PINHEIRO, 000332 1904 0000	115	1904	2ª ORI BELÉM	10822JR	AV. 03	122.954,14	Habite-se	OK	30/7 /203 0	
1 2 2	MARIA ESTELA CASTRO DOS SANTOS	MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	TRAV DR ENEAS PINHEIRO 000332 0503	115	503	2ª ORI BELÉM	10823JR	AV. 03	91.600,76	Habite-se	OK	29/6 /202 5	
1 2 3	STELIO CARVALHO CASTELO BRANCO JR	RIO VERDE EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIA LTDA	T ANGUSTURA, 003270 904 0000	114	904	2ª CRI BELEM	6665JC	AV. 03	102.557,53	Habite-se	OK	20/8 /201 8	
1 2 4	CLAUDIA REGINA ANCELLO MEDEIROS	RCN E GODOI CONSTRUTORA LIMITADA	RUA DR.KENKITI SHINOMOTO 31QF 000000 0000	GD 02	0041	1ª CRI OSASCO	84.516	AV. 03	45.782,38	TVD	OK	1/1/ 202 8	
1 2 5	CLAUDIA CRISTINA LEITE INACIO PEDREIRA	Helbor Empreendimentos S.A	R. GUARARA 000551 AP 0121	008 3	0001 21	4ª ORI DE SÃO PAULO	176.762	AV. 07	1.620.331,55	Habite-se	OK	10/3 /202 1	
1 2 6	LUIS RENATO MANCINI DE CASTRO	Helbor Empreendimentos S.A	R DR BACELAR, 000395 43 0000	007 4	0004 3	14ª CRI SÃO PAULO	187.377	AV. 05	28.235,59	Habite-se	OK	25/1 2/20 11	
1 2 7	LUIZ MASUO SAKAMOTO	Helbor Empreendimentos S.A	R AFONSO DE FREITAS, 000458 161 0000	007 7	M01 61	1ª CRI SÃO PAULO	104.278	AV. 05	358.039,73	Habite-se	OK	25/5 /201 7	
1 2 8	MARIA DE FATIMA GINICOLO	Helbor Empreendimentos S.A	R DONA ELISA 000150 AMARILIS 0053	009 5	A005 3	2ª SÃO PAULO	119.251	AV. 06	141.423,62	Habite-se	OK	25/1 /202 4	
1 2 9	REGINA CELI PAUSEIRO CANOILAS	Helbor Empreendimentos S.A	RUA: OSCAR FREIRE 002040 0055	006 9	0005 5	13ª ORI DE SÃO PAULO	86.270	AV. 08	93.971,69	Habite-se	OK	25/1 0/20 14	
1 3 0	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 B 106 0000	143	B 101	4ª ORI DE GOIANIA	70.416	AV. 04	58.640,16	Habite-se	OK	10/1 1/20 13	
1 3 1	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 B 104 0000	143	B 106	4ª ORI DE GOIANIA	70.461	AV. 04	56.182,25	Habite-se	OK	10/1 1/20 13	
1 3 2	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 B 102 0000	143	B 104	4ª ORI DE GOIANIA	70.443	AV. 04	55.602,16	Habite-se	OK	10/1 1/20 13	
1 3 3	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 B 103 0000	143	B 105	4ª ORI DE GOIANIA	70.452	AV. 04	105.666,54	Habite-se	OK	10/1 1/20 13	
1 3 4	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 B 105 0000	143	B 102	4ª ORI DE GOIANIA	70.424	AV. 04	56.182,25	Habite-se	OK	10/1 1/20 13	
1 3 5	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 B 101 0000	143	B 103	4ª ORI DE GOIANIA	70.435	AV. 04	53.770,10	Habite-se	OK	10/1 1/20 13	
1 3 6	NEYLOR GERALDO BARBOSA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 UNID A44 0000	143	A44	RI 4ª CIRC. GOIANIA	70.385	AV. 04	26.727,25	Habite-se	OK	10/1 2/20 12	
1 3 7	RODRIGO MITCHELL PEREIRA DA SILVA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 B 16 0000	143	B 16	4ª ORI DE GOIANIA	70.454	AV. 04	48.756,55	Habite-se	OK	10/1 1/20 13	

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-233 e 2.011-234 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
NA DATA DE EMISSÃO

Vencido	2.011-233				2.011-234			
	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
20/6/2011	0,00%	19.654.305,16	-	-	0,00%	2.236.037,50	-	-
20/7/2011	0,62%	19.654.305,16	121.050,86	126.456,38	0,00%	2.304.243,14	-	-
20/8/2011	0,45%	19.533.254,30	87.411,31	125.677,54	0,00%	2.374.529,25	-	-
20/9/2011	0,45%	19.445.842,99	88.070,22	125.115,13	0,00%	2.446.959,29	-	-
20/10/2011	0,59%	19.357.772,76	114.462,51	124.548,49	0,00%	2.521.598,65	-	-
20/11/2011	0,76%	19.243.310,25	146.730,24	123.812,03	0,00%	2.598.514,73	-	-
20/12/2011	0,53%	19.096.580,01	102.071,22	122.867,96	0,53%	2.598.514,73	13.889,06	79.262,24
20/1/2012	1,04%	18.994.508,79	196.726,12	122.211,23	1,04%	2.584.625,67	26.768,96	78.838,58
20/2/2012	0,50%	18.797.782,67	93.481,37	120.945,49	0,50%	2.557.856,70	12.720,22	78.022,05
20/3/2012	0,51%	18.704.301,29	94.718,58	120.344,03	0,51%	2.545.136,48	12.888,57	77.634,05
20/4/2012	0,76%	18.609.582,71	142.046,94	119.734,61	0,76%	2.532.247,91	19.328,64	77.240,91
20/5/2012	0,84%	18.467.535,77	154.794,88	118.820,67	0,84%	2.512.919,26	21.063,28	76.651,33
20/6/2012	0,60%	18.312.740,88	110.206,07	117.824,72	0,60%	2.491.855,97	14.995,98	76.008,84
20/7/2012	0,74%	18.202.534,81	134.571,33	117.115,65	0,74%	2.476.859,98	18.311,42	75.551,42
20/8/2012	0,56%	18.067.963,47	101.072,18	116.249,81	0,56%	2.458.548,56	13.753,12	74.992,87
20/9/2012	0,57%	17.966.891,28	101.854,30	115.599,51	0,57%	2.444.795,44	13.859,54	74.573,36
20/10/2012	0,71%	17.865.036,97	126.413,00	114.944,18	0,71%	2.430.935,89	17.201,30	74.150,60
20/11/2012	0,90%	17.738.623,97	158.813,90	114.130,83	0,90%	2.413.734,59	21.610,16	73.625,91
20/12/2012	0,63%	17.579.810,07	110.137,51	113.109,02	0,63%	2.392.124,42	14.986,65	72.966,74
20/1/2013	1,05%	17.469.672,56	183.309,27	112.400,39	1,05%	2.377.137,76	24.943,30	72.509,60
20/2/2013	0,59%	17.286.363,29	102.248,83	111.220,97	0,59%	2.352.194,46	13.913,23	71.748,76
20/3/2013	0,60%	17.184.114,45	103.053,13	110.563,10	0,60%	2.338.281,23	14.022,67	71.324,36
20/4/2013	0,64%	17.081.061,31	109.592,08	109.900,06	0,64%	2.324.258,56	14.912,44	70.896,63
20/5/2013	0,95%	16.971.469,22	161.839,93	109.194,94	0,95%	2.309.346,11	22.021,92	70.441,76
20/6/2013	0,63%	16.809.629,29	105.396,37	108.153,65	0,63%	2.287.324,19	14.341,52	69.770,03
20/7/2013	0,66%	16.704.232,92	109.847,03	107.475,53	0,66%	2.272.982,67	14.947,13	69.332,57
20/8/2013	0,65%	16.594.385,88	107.116,76	106.768,77	0,65%	2.258.035,53	14.575,61	68.876,64
20/9/2013	0,65%	16.487.269,12	107.958,63	106.079,58	0,65%	2.243.459,91	14.690,17	68.432,04
20/10/2013	0,82%	16.379.310,48	133.540,51	105.384,97	0,82%	2.228.769,74	18.171,15	67.983,94
20/11/2013	1,01%	16.245.769,96	164.699,61	104.525,77	1,01%	2.210.598,58	22.411,04	67.429,67
20/12/2013	0,68%	16.081.070,35	109.061,81	103.466,08	0,68%	2.188.187,53	14.840,28	66.746,07
20/1/2014	1,08%	15.972.008,53	172.226,16	102.764,38	1,08%	2.173.347,24	23.435,20	66.293,40
20/2/2014	0,61%	15.799.782,36	97.026,46	101.656,27	0,61%	2.149.912,04	13.202,60	65.578,56
20/3/2014	0,62%	15.702.755,90	97.781,06	101.032,00	0,62%	2.136.709,43	13.305,28	65.175,84
20/4/2014	0,64%	15.604.974,84	99.996,67	100.402,87	0,64%	2.123.404,14	13.606,77	64.769,99
20/5/2014	0,61%	15.504.978,16	95.061,02	99.759,49	0,61%	2.109.797,36	12.935,16	64.354,94

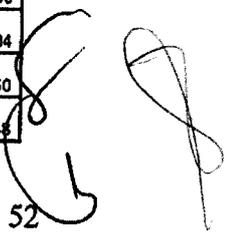
20/6/2014	0,62%	15.409.917,14	95.788,04	99.147,86	0,62%	2.096.862,20	13.034,09	63.960,38
20/7/2014	0,63%	15.314.129,09	96.540,26	98.531,56	0,63%	2.083.828,10	13.136,45	63.562,80
20/8/2014	0,64%	15.217.588,82	97.286,04	97.910,42	0,64%	2.070.691,65	13.237,93	63.162,10
20/9/2014	0,65%	15.120.302,78	98.040,04	97.284,48	0,65%	2.057.453,72	13.340,52	62.758,31
20/10/2014	0,83%	15.022.262,73	124.549,58	96.653,68	0,83%	2.044.113,19	16.947,74	62.351,38
20/11/2014	0,67%	14.897.713,15	99.844,47	95.852,33	0,67%	2.027.165,44	13.586,06	61.894,43
20/12/2014	0,66%	14.797.868,68	98.109,86	95.209,93	0,66%	2.013.579,38	13.350,03	61.420,01
20/1/2015	1,19%	14.699.758,81	175.603,31	94.578,68	1,19%	2.000.229,35	23.894,73	61.012,80
20/2/2015	0,69%	14.524.155,49	100.434,53	93.448,85	0,69%	1.976.334,61	13.666,35	60.283,94
20/3/2015	0,70%	14.423.720,96	101.225,67	92.802,65	0,70%	1.962.668,26	13.774,00	59.867,08
20/4/2015	0,74%	14.322.495,28	105.814,59	92.151,36	0,74%	1.948.894,25	14.398,43	59.446,93
20/5/2015	0,70%	14.216.680,69	100.056,99	91.470,55	0,70%	1.934.495,82	13.614,98	59.007,74
20/6/2015	0,71%	14.116.623,69	100.863,27	90.826,78	0,71%	1.920.880,84	13.724,69	58.592,44
20/7/2015	0,73%	14.015.760,41	101.670,32	90.177,82	0,73%	1.907.156,14	13.834,51	58.173,80
20/8/2015	0,72%	13.914.090,09	99.917,08	89.523,67	0,72%	1.893.321,63	13.595,94	57.751,80
20/9/2015	0,73%	13.814.173,01	100.719,13	88.880,80	0,73%	1.879.725,69	13.705,08	57.337,09
20/10/2015	0,93%	13.713.453,87	127.288,27	88.232,77	0,93%	1.866.020,61	17.320,40	56.919,04
20/11/2015	0,76%	13.586.165,59	102.616,30	87.413,79	0,76%	1.848.700,21	13.963,23	56.390,72
20/12/2015	0,77%	13.483.549,28	103.445,79	86.753,56	0,77%	1.834.736,97	14.076,10	55.964,80
20/1/2016	1,35%	13.380.103,49	181.019,42	86.087,98	1,35%	1.820.660,87	24.631,72	55.535,44
20/2/2016	0,80%	13.199.084,07	105.922,64	84.923,30	0,80%	1.796.029,15	14.413,13	54.784,10
20/3/2016	0,81%	13.093.161,42	106.146,25	84.241,79	0,81%	1.781.616,02	14.443,56	54.344,46
20/4/2016	0,87%	12.987.015,16	112.337,68	83.558,84	0,87%	1.767.172,46	15.286,04	53.903,89
20/5/2016	0,81%	12.874.677,48	104.336,38	82.836,06	0,81%	1.751.886,41	14.197,28	53.437,62
20/6/2016	0,80%	12.770.341,10	102.303,20	82.164,75	0,80%	1.737.689,13	13.920,62	53.004,56
20/7/2016	0,79%	12.668.037,89	100.140,83	81.506,53	0,79%	1.723.768,50	13.626,39	52.579,94
20/8/2016	0,80%	12.567.897,05	100.945,34	80.862,22	0,80%	1.710.142,11	13.735,86	52.164,30
20/9/2016	0,82%	12.466.951,70	101.780,19	80.212,74	0,82%	1.696.406,25	13.849,46	51.745,31
20/10/2016	1,04%	12.365.171,51	128.362,84	79.557,88	1,04%	1.682.556,79	17.466,62	51.322,86
20/11/2016	0,85%	12.236.808,67	103.719,19	78.731,99	0,85%	1.665.090,17	14.113,30	50.790,08
20/12/2016	0,86%	12.133.089,48	104.562,96	78.064,66	0,86%	1.650.976,86	14.228,11	50.359,58
20/1/2017	1,25%	12.028.526,51	150.248,32	77.391,90	1,25%	1.636.748,74	20.444,62	49.925,58
20/2/2017	0,85%	11.878.278,19	101.333,59	76.425,19	0,85%	1.616.304,11	13.788,69	49.301,96
20/3/2017	0,83%	11.776.944,59	97.736,86	75.773,21	0,83%	1.602.515,42	13.299,27	48.881,37
20/4/2017	0,83%	11.679.207,73	96.902,38	75.144,37	0,83%	1.589.216,15	13.185,72	48.475,70
20/5/2017	0,72%	11.582.305,34	83.427,34	74.520,90	0,72%	1.576.030,42	11.352,14	48.073,50
20/6/2017	0,73%	11.498.878,00	84.068,29	73.984,12	0,73%	1.564.678,27	11.439,36	47.727,23
20/7/2017	0,69%	11.414.809,70	78.476,81	73.443,22	0,69%	1.553.238,91	10.678,51	47.378,29
20/8/2017	0,67%	11.336.332,89	76.508,91	72.938,30	0,67%	1.542.560,39	10.410,74	47.052,57
20/9/2017	0,68%	11.259.823,97	77.073,49	72.446,04	0,68%	1.532.149,65	10.487,56	46.735,01
20/10/2017	0,69%	11.182.750,48	77.641,83	71.950,15	0,69%	1.521.662,09	10.564,89	46.415,11

51



20/11/2017	0,70%	11.105.108,64	78.224,38	71.450,60	0,70%	1.511.097,19	10.644,16	46.092,85
20/12/2017	0,71%	11.026.884,26	78.809,14	70.947,30	0,71%	1.500.453,02	10.723,73	45.768,17
20/1/2018	0,79%	10.948.075,12	86.862,02	70.440,24	0,79%	1.489.729,28	11.819,51	45.441,06
20/2/2018	0,74%	10.861.213,09	80.068,86	69.881,37	0,74%	1.477.909,77	10.895,15	45.080,54
20/3/2018	0,75%	10.781.144,23	80.675,30	69.366,20	0,75%	1.467.014,62	10.977,67	44.748,20
20/4/2018	0,76%	10.700.468,92	81.088,15	68.847,13	0,76%	1.456.036,95	11.033,84	44.413,35
20/5/2018	0,76%	10.619.380,77	80.324,99	68.325,41	0,76%	1.445.003,10	10.930,00	44.076,79
20/6/2018	0,77%	10.539.055,77	80.929,40	67.808,60	0,77%	1.434.073,10	11.012,24	43.743,39
20/7/2018	0,78%	10.458.126,36	81.542,01	67.287,89	0,78%	1.423.060,85	11.095,60	43.407,48
20/8/2018	0,79%	10.376.584,35	82.161,79	66.763,25	0,79%	1.411.965,25	11.179,94	43.069,04
20/9/2018	0,80%	10.294.422,56	82.787,74	66.234,62	0,80%	1.400.785,30	11.265,11	42.728,01
20/10/2018	0,81%	10.211.634,81	82.356,83	65.701,96	0,81%	1.389.520,19	11.206,48	42.384,40
20/11/2018	0,82%	10.129.277,98	82.989,17	65.172,07	0,82%	1.378.313,71	11.292,52	42.042,57
20/12/2018	0,76%	10.046.288,80	75.859,52	64.638,12	0,76%	1.367.021,18	10.322,37	41.698,11
20/1/2019	0,84%	9.970.429,28	83.891,19	64.150,04	0,84%	1.356.698,81	11.415,26	41.383,25
20/2/2019	0,78%	9.886.538,08	77.085,33	63.610,28	0,78%	1.345.283,54	10.489,17	41.035,05
20/3/2019	0,79%	9.809.452,75	77.661,43	63.114,31	0,79%	1.334.794,37	10.567,56	40.715,10
20/4/2019	0,80%	9.731.791,31	78.253,33	62.614,63	0,80%	1.324.226,80	10.648,10	40.392,76
20/5/2019	0,76%	9.653.537,98	73.280,00	62.111,15	0,76%	1.313.578,69	9.971,37	40.067,96
20/6/2019	0,77%	9.580.257,97	73.825,46	61.639,66	0,77%	1.303.607,32	10.045,59	39.763,80
20/7/2019	0,77%	9.506.432,50	73.228,04	61.164,67	0,77%	1.293.561,72	9.964,30	39.457,38
20/8/2019	0,78%	9.433.204,45	73.777,09	60.693,52	0,78%	1.283.597,41	10.039,01	39.153,44
20/9/2019	0,79%	9.359.427,36	74.341,93	60.218,83	0,79%	1.273.558,40	10.115,87	38.847,22
20/10/2019	0,81%	9.285.085,43	74.912,06	59.740,51	0,81%	1.263.442,52	10.193,45	38.538,66
20/11/2019	0,82%	9.210.173,36	75.486,58	59.258,53	0,82%	1.253.249,07	10.271,62	38.227,73
20/12/2019	0,83%	9.134.686,78	76.064,53	58.772,84	0,83%	1.242.977,44	10.350,27	37.914,42
20/1/2020	0,85%	9.058.622,24	76.645,00	58.283,44	0,85%	1.232.627,17	10.429,25	37.598,70
20/2/2020	0,86%	8.981.977,24	77.236,02	57.790,31	0,86%	1.222.197,91	10.509,67	37.280,58
20/3/2020	0,87%	8.904.741,22	77.836,34	57.293,37	0,87%	1.211.688,23	10.591,36	36.960,00
20/4/2020	0,89%	8.826.904,87	78.444,70	56.792,57	0,89%	1.201.096,86	10.674,14	36.636,94
20/5/2020	0,90%	8.748.460,17	79.051,08	56.287,85	0,90%	1.190.422,71	10.756,65	36.311,34
20/6/2020	0,92%	8.669.409,08	79.663,20	55.779,23	0,92%	1.179.666,05	10.839,95	35.983,24
20/7/2020	0,93%	8.589.745,88	80.288,35	55.266,68	0,93%	1.168.826,10	10.925,01	35.652,59
20/8/2020	0,93%	8.509.457,53	78.806,08	54.750,10	0,93%	1.157.901,08	10.723,32	35.319,34
20/9/2020	0,94%	8.430.651,44	79.425,16	54.243,06	0,94%	1.147.177,76	10.807,56	34.992,25
20/10/2020	0,96%	8.351.226,27	80.038,15	53.732,04	0,96%	1.136.370,20	10.890,97	34.662,59
20/11/2020	0,98%	8.271.188,12	80.668,89	53.217,07	0,98%	1.125.479,23	10.976,79	34.330,38
20/12/2020	0,98%	8.190.519,22	80.594,70	52.698,04	0,98%	1.114.502,43	10.966,70	33.995,56
20/1/2021	0,97%	8.109.924,52	78.431,07	52.179,49	0,97%	1.103.535,73	10.672,29	33.661,04
20/2/2021	0,98%	8.031.493,44	79.053,98	51.674,86	0,98%	1.092.863,43	10.757,05	33.335,50
20/3/2021	0,99%	7.952.439,45	78.514,43	51.166,23	0,99%	1.082.106,38	10.683,63	33.007,38

52



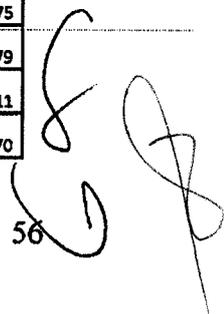
20/4/2021	0,83%	7.873.925,01	65.282,71	50.661,06	0,83%	1.071.422,74	8.883,16	32.681,50
20/5/2021	0,46%	7.808.642,30	36.036,88	50.241,03	0,46%	1.062.539,57	4.903,62	32.410,54
20/6/2021	0,47%	7.772.605,41	36.251,43	50.009,17	0,47%	1.057.635,95	4.932,81	32.260,96
20/7/2021	0,47%	7.736.353,98	36.461,43	49.775,93	0,47%	1.052.703,14	4.961,38	32.110,50
20/8/2021	0,48%	7.699.892,55	36.674,58	49.541,33	0,48%	1.047.741,75	4.990,39	31.959,16
20/9/2021	0,48%	7.663.217,96	36.461,59	49.305,37	0,48%	1.042.751,36	4.961,41	31.806,94
20/10/2021	0,48%	7.626.756,37	36.677,07	49.070,77	0,48%	1.037.789,95	4.990,73	31.655,60
20/11/2021	0,49%	7.590.079,30	36.895,37	48.834,79	0,49%	1.032.799,21	5.020,43	31.503,37
20/12/2021	0,49%	7.553.183,92	37.116,34	48.597,41	0,49%	1.027.778,78	5.050,50	31.350,23
20/1/2022	0,50%	7.516.067,57	37.332,30	48.358,60	0,50%	1.022.728,27	5.079,89	31.196,18
20/2/2022	0,50%	7.478.735,27	37.558,20	48.118,40	0,50%	1.017.648,38	5.110,63	31.041,23
20/3/2022	0,48%	7.441.177,06	35.806,94	47.876,75	0,48%	1.012.537,75	4.872,33	30.885,34
20/4/2022	0,49%	7.405.370,11	36.012,31	47.646,37	0,49%	1.007.665,42	4.900,27	30.736,72
20/5/2022	0,49%	7.369.357,80	36.227,76	47.414,66	0,49%	1.002.765,14	4.929,59	30.587,24
20/6/2022	0,50%	7.333.130,04	36.438,32	47.181,57	0,50%	997.835,55	4.958,24	30.436,88
20/7/2022	0,50%	7.296.691,71	36.651,28	46.947,13	0,50%	992.877,30	4.987,22	30.285,64
20/8/2022	0,51%	7.260.040,43	36.866,48	46.711,31	0,51%	987.890,08	5.016,50	30.133,51
20/9/2022	0,51%	7.223.173,95	37.083,77	46.474,11	0,51%	982.873,57	5.046,07	29.980,49
20/10/2022	0,52%	7.186.090,17	37.310,18	46.235,51	0,52%	977.827,50	5.076,88	29.826,57
20/11/2022	0,52%	7.148.779,99	37.137,91	45.995,46	0,52%	972.750,62	5.053,43	29.671,71
20/12/2022	0,53%	7.111.642,08	37.364,56	45.756,51	0,53%	967.697,18	5.084,28	29.517,57
20/1/2023	0,52%	7.074.277,51	36.856,98	45.516,11	0,52%	962.612,90	5.015,21	29.362,48
20/2/2023	0,53%	7.037.420,52	37.080,16	45.278,97	0,53%	957.597,69	5.045,58	29.209,51
20/3/2023	0,53%	7.000.340,36	37.304,81	45.040,39	0,53%	952.552,11	5.076,15	29.055,60
20/4/2023	0,54%	6.963.035,54	37.530,76	44.800,37	0,54%	947.475,95	5.106,89	28.900,76
20/5/2023	0,55%	6.925.504,78	37.764,77	44.558,90	0,55%	942.369,06	5.138,73	28.744,99
20/6/2023	0,55%	6.887.740,00	37.992,77	44.315,92	0,55%	937.230,32	5.169,76	28.588,24
20/7/2023	0,56%	6.849.747,23	38.228,43	44.071,47	0,56%	932.060,56	5.201,83	28.430,55
20/8/2023	0,56%	6.811.518,79	38.464,64	43.825,51	0,56%	926.858,73	5.233,97	28.271,88
20/9/2023	0,57%	6.773.054,14	38.701,23	43.578,03	0,57%	921.624,76	5.266,16	28.112,23
20/10/2023	0,58%	6.734.352,91	38.944,76	43.329,02	0,58%	916.358,59	5.299,30	27.951,59
20/11/2023	0,57%	6.695.408,15	38.277,64	43.078,45	0,57%	911.059,29	5.208,52	27.789,95
20/12/2023	0,58%	6.657.130,50	38.524,81	42.832,17	0,58%	905.850,77	5.242,15	27.631,07
20/1/2024	0,59%	6.618.605,69	38.771,79	42.584,30	0,59%	900.608,61	5.275,76	27.471,17
20/2/2024	0,59%	6.579.833,89	39.024,99	42.334,84	0,59%	895.332,84	5.310,21	27.310,25
20/3/2024	0,58%	6.540.808,90	37.681,60	42.083,76	0,58%	890.022,62	5.127,42	27.148,27
20/4/2024	0,58%	6.503.127,30	37.919,73	41.841,31	0,58%	884.895,20	5.159,82	26.991,87
20/5/2024	0,59%	6.465.207,56	38.164,12	41.597,33	0,59%	879.735,38	5.193,07	26.834,48
20/6/2024	0,60%	6.427.043,44	38.408,01	41.351,79	0,60%	874.542,30	5.226,26	26.676,07
20/7/2024	0,61%	6.388.635,43	38.651,24	41.104,67	0,61%	869.316,04	5.259,36	26.516,66
20/8/2024	0,60%	6.349.984,19	37.890,35	40.855,98	0,60%	864.056,67	5.155,82	26.356,23

20/9/2024	0,60%	6.312.093,83	38.131,35	40.612,20	0,60%	858.900,85	5.188,62	26.198,97
20/10/2024	0,61%	6.273.962,47	38.377,82	40.366,86	0,61%	853.712,23	5.222,15	26.040,70
20/11/2024	0,62%	6.235.584,65	38.623,21	40.119,93	0,62%	848.490,07	5.255,54	25.881,41
20/12/2024	0,63%	6.196.961,43	38.873,53	39.871,43	0,63%	843.234,52	5.289,61	25.721,10
20/1/2025	0,64%	6.158.087,89	39.122,33	39.621,32	0,64%	837.944,91	5.323,46	25.559,75
20/2/2025	0,64%	6.118.965,56	39.381,66	39.369,60	0,64%	832.621,45	5.358,75	25.397,37
20/3/2025	0,65%	6.079.583,90	39.638,88	39.116,22	0,65%	827.262,70	5.393,75	25.233,91
20/4/2025	0,66%	6.039.945,01	39.893,83	38.861,18	0,66%	821.868,94	5.428,44	25.069,38
20/5/2025	0,67%	6.000.051,18	40.158,34	38.604,50	0,67%	816.440,50	5.464,43	24.903,80
20/6/2025	0,68%	5.959.892,83	40.419,99	38.346,12	0,68%	810.976,06	5.500,03	24.737,12
20/7/2025	0,69%	5.919.472,84	40.690,45	38.086,06	0,69%	805.476,02	5.536,84	24.569,35
20/8/2025	0,68%	5.878.782,38	39.940,44	37.824,26	0,68%	799.939,18	5.434,78	24.400,46
20/9/2025	0,69%	5.838.841,94	40.206,26	37.567,28	0,69%	794.504,39	5.470,95	24.234,69
20/10/2025	0,68%	5.798.635,67	39.314,74	37.308,59	0,68%	789.033,44	5.349,64	24.067,81
20/11/2025	0,69%	5.759.320,92	39.572,29	37.055,64	0,69%	783.683,79	5.384,69	23.904,63
20/12/2025	0,70%	5.719.748,63	39.832,32	36.801,03	0,70%	778.299,10	5.420,07	23.740,38
20/1/2026	0,70%	5.679.916,30	39.725,33	36.544,75	0,70%	772.879,02	5.405,51	23.575,05
20/2/2026	0,71%	5.640.190,96	39.983,31	36.289,15	0,71%	767.473,51	5.440,61	23.410,17
20/3/2026	0,67%	5.600.207,65	37.325,38	36.031,90	0,67%	762.032,89	5.078,94	23.244,21
20/4/2026	0,66%	5.562.882,27	36.943,10	35.791,75	0,66%	756.953,94	5.026,93	23.089,29
20/5/2026	0,60%	5.525.939,16	32.918,01	35.554,05	0,60%	751.927,01	4.479,22	22.935,95
20/6/2026	0,60%	5.493.021,14	33.111,93	35.342,26	0,60%	747.447,78	4.505,61	22.799,32
20/7/2026	0,61%	5.459.909,21	33.305,44	35.129,21	0,61%	742.942,16	4.531,94	22.661,89
20/8/2026	0,59%	5.426.603,77	31.848,73	34.914,93	0,59%	738.410,22	4.333,72	22.523,65
20/9/2026	0,59%	5.394.755,03	32.028,66	34.710,01	0,59%	734.076,49	4.358,21	22.391,46
20/10/2026	0,60%	5.362.726,37	32.213,89	34.503,94	0,60%	729.718,27	4.383,41	22.258,52
20/11/2026	0,61%	5.330.512,47	32.398,85	34.296,67	0,61%	725.334,86	4.408,58	22.124,81
20/12/2026	0,62%	5.298.113,62	32.588,69	34.088,22	0,62%	720.926,27	4.434,41	21.990,34
20/1/2027	0,62%	5.265.524,92	32.777,89	33.878,54	0,62%	716.491,85	4.460,16	21.855,08
20/2/2027	0,63%	5.232.747,03	32.966,30	33.667,65	0,63%	712.031,69	4.485,79	21.719,03
20/3/2027	0,64%	5.199.780,72	33.164,20	33.455,54	0,64%	707.545,89	4.512,72	21.582,20
20/4/2027	0,64%	5.166.616,52	32.911,34	33.242,16	0,64%	703.033,16	4.478,32	21.444,55
20/5/2027	0,64%	5.133.705,17	33.102,13	33.030,41	0,64%	698.554,84	4.504,28	21.307,95
20/6/2027	0,65%	5.100.603,04	33.301,83	32.817,43	0,65%	694.050,56	4.531,45	21.170,55
20/7/2027	0,66%	5.067.301,20	33.494,86	32.603,16	0,66%	689.519,11	4.557,72	21.032,33
20/8/2027	0,67%	5.033.806,34	33.696,29	32.387,66	0,67%	684.961,38	4.585,13	20.893,31
20/9/2027	0,68%	5.000.110,04	33.895,74	32.170,85	0,68%	680.376,25	4.612,27	20.753,45
20/10/2027	0,69%	4.966.214,30	34.098,02	31.952,77	0,69%	675.763,98	4.639,79	20.612,76
20/11/2027	0,70%	4.932.116,27	34.307,80	31.733,38	0,70%	671.124,19	4.668,33	20.471,23
20/12/2027	0,70%	4.897.808,47	34.514,85	31.512,64	0,70%	666.455,85	4.696,51	20.328,83
20/1/2028	0,71%	4.863.293,61	34.723,91	31.290,57	0,71%	661.759,33	4.724,96	20.185,58

20/2/2028	0,72%	4.828.569,70	34.934,70	31.067,16	0,72%	657.034,37	4.753,64	20.041,45
20/3/2028	0,72%	4.793.634,99	34.667,56	30.842,39	0,72%	652.280,73	4.717,29	19.896,45
20/4/2028	0,73%	4.758.967,43	34.878,47	30.619,33	0,73%	647.563,43	4.745,99	19.752,56
20/5/2028	0,74%	4.724.088,95	35.090,53	30.394,93	0,74%	642.817,44	4.774,84	19.607,79
20/6/2028	0,75%	4.688.998,42	35.308,15	30.169,15	0,75%	638.042,59	4.804,46	19.462,15
20/7/2028	0,76%	4.653.690,26	35.526,27	29.941,98	0,76%	633.238,13	4.834,13	19.315,60
20/8/2028	0,77%	4.618.163,99	35.744,58	29.713,40	0,77%	628.403,99	4.863,84	19.168,14
20/9/2028	0,78%	4.582.419,40	35.967,40	29.483,42	0,78%	623.540,14	4.894,16	19.019,78
20/10/2028	0,80%	4.546.451,99	36.189,75	29.252,00	0,80%	618.645,98	4.924,42	18.870,49
20/11/2028	0,81%	4.510.262,24	36.415,85	29.019,16	0,81%	613.721,56	4.955,18	18.720,28
20/12/2028	0,82%	4.473.846,38	36.645,27	28.784,86	0,82%	608.766,37	4.986,40	18.569,14
20/1/2029	0,83%	4.437.201,10	36.877,57	28.549,08	0,83%	603.779,96	5.018,01	18.417,04
20/2/2029	0,84%	4.400.323,52	37.112,32	28.311,81	0,84%	598.761,95	5.049,95	18.263,97
20/3/2029	0,86%	4.363.211,20	37.349,08	28.073,03	0,86%	593.711,99	5.082,17	18.109,93
20/4/2029	0,87%	4.325.862,11	37.587,41	27.832,72	0,87%	588.629,81	5.114,60	17.954,91
20/5/2029	0,88%	4.288.274,69	37.826,87	27.590,88	0,88%	583.515,21	5.147,18	17.798,90
20/6/2029	0,90%	4.250.447,82	38.071,26	27.347,50	0,90%	578.368,02	5.180,44	17.641,90
20/7/2029	0,91%	4.212.376,56	38.315,77	27.102,55	0,91%	573.187,58	5.213,71	17.483,88
20/8/2029	0,92%	4.174.060,78	38.564,14	26.856,03	0,92%	567.973,87	5.247,51	17.324,85
20/9/2029	0,94%	4.135.496,63	38.815,77	26.607,90	0,94%	562.726,35	5.281,74	17.164,78
20/10/2029	0,95%	4.096.680,86	39.070,04	26.358,16	0,95%	557.444,61	5.316,34	17.003,67
20/11/2029	0,97%	4.057.610,82	39.326,36	26.106,78	0,97%	552.128,26	5.351,22	16.841,51
20/12/2029	0,98%	4.018.284,45	39.238,54	25.853,76	0,98%	546.777,03	5.339,27	16.678,28
20/1/2030	0,99%	3.979.045,91	39.496,00	25.601,30	0,99%	541.437,75	5.374,31	16.515,42
20/2/2030	1,01%	3.939.549,90	39.753,99	25.347,18	1,01%	536.063,44	5.409,41	16.351,49
20/3/2030	1,03%	3.899.795,90	40.019,70	25.091,40	1,03%	530.654,02	5.445,57	16.186,48
20/4/2030	1,04%	3.859.776,19	40.284,48	24.833,91	1,04%	525.208,45	5.481,60	16.020,38
20/5/2030	1,06%	3.819.491,71	40.551,54	24.574,72	1,06%	519.726,85	5.517,94	15.853,17
20/6/2030	1,08%	3.778.940,17	40.823,89	24.313,81	1,08%	514.208,91	5.554,99	15.684,86
20/7/2030	1,08%	3.738.116,27	40.420,25	24.051,15	1,08%	508.653,91	5.500,07	15.515,42
20/8/2030	1,10%	3.697.696,02	40.693,14	23.791,08	1,10%	503.153,84	5.537,20	15.347,65
20/9/2030	1,09%	3.657.002,88	39.726,02	23.529,26	1,09%	497.616,63	5.405,60	15.178,75
20/10/2030	1,11%	3.617.276,86	39.988,99	23.273,66	1,11%	492.211,02	5.441,39	15.013,86
20/11/2030	1,13%	3.577.287,86	40.251,64	23.016,37	1,13%	486.769,63	5.477,13	14.847,88
20/12/2030	1,15%	3.537.036,22	40.520,28	22.757,39	1,15%	481.292,50	5.513,68	14.680,81
20/1/2031	1,15%	3.496.515,93	40.339,30	22.496,68	1,15%	475.778,81	5.489,06	14.512,63
20/2/2031	1,08%	3.456.176,63	37.257,58	22.237,14	1,08%	470.289,75	5.069,72	14.345,20
20/3/2031	0,96%	3.418.919,04	32.708,79	21.997,42	0,96%	465.220,02	4.450,76	14.190,56
20/4/2031	0,89%	3.386.210,24	30.103,40	21.786,97	0,89%	460.769,26	4.096,23	14.054,80
20/5/2031	0,78%	3.356.106,83	26.134,00	21.593,29	0,78%	456.673,03	3.556,11	13.929,85
20/6/2031	0,79%	3.329.972,83	26.266,82	21.425,14	0,79%	453.116,91	3.574,18	13.821,38

20/7/2031	0,80%	3.303.706,01	26.403,21	21.256,14	0,80%	449.542,73	3.592,74	13.712,35
20/8/2031	0,81%	3.277.302,79	26.539,59	21.086,26	0,81%	445.949,98	3.611,30	13.602,76
20/9/2031	0,82%	3.250.763,19	26.675,76	20.915,50	0,82%	442.338,68	3.629,83	13.492,61
20/10/2031	0,83%	3.224.087,43	26.814,73	20.743,87	0,83%	438.708,85	3.648,74	13.381,89
20/11/2031	0,84%	3.197.272,69	26.956,20	20.571,34	0,84%	435.060,11	3.667,99	13.270,59
20/12/2031	0,85%	3.170.316,48	27.099,86	20.397,91	0,85%	431.392,11	3.687,53	13.158,71
20/1/2032	0,87%	3.143.216,62	27.242,25	20.223,55	0,87%	427.704,57	3.706,91	13.046,23
20/2/2032	0,88%	3.115.974,36	27.386,29	20.048,27	0,88%	423.997,66	3.726,51	12.933,16
20/3/2032	0,89%	3.088.588,06	27.531,67	19.872,06	0,89%	420.271,14	3.746,29	12.819,49
20/4/2032	0,90%	3.061.056,39	27.681,13	19.694,92	0,90%	416.524,85	3.766,63	12.705,21
20/5/2032	0,92%	3.033.375,26	27.831,21	19.516,82	0,92%	412.758,21	3.787,05	12.590,32
20/6/2032	0,93%	3.005.544,04	27.981,61	19.337,76	0,93%	408.971,15	3.807,52	12.474,80
20/7/2032	0,94%	2.977.562,42	28.134,98	19.157,72	0,94%	405.163,63	3.828,39	12.358,66
20/8/2032	0,96%	2.949.427,44	28.287,95	18.976,70	0,96%	401.335,24	3.849,20	12.241,89
20/9/2032	0,97%	2.921.139,48	28.443,13	18.794,69	0,97%	397.486,04	3.870,32	12.124,47
20/10/2032	0,99%	2.892.696,34	28.600,08	18.611,69	0,99%	393.615,71	3.891,67	12.006,42
20/11/2032	1,00%	2.864.096,25	28.758,39	18.427,68	1,00%	389.724,04	3.913,21	11.887,71
20/12/2032	1,02%	2.835.337,86	28.920,44	18.242,64	1,02%	385.810,82	3.935,27	11.768,35
20/1/2033	1,04%	2.806.417,42	29.082,90	18.056,57	1,04%	381.875,55	3.957,37	11.648,31
20/2/2033	1,05%	2.777.334,51	29.245,33	17.869,45	1,05%	377.918,17	3.979,47	11.527,60
20/3/2033	1,07%	2.748.089,18	29.410,05	17.681,28	1,07%	373.938,69	4.001,89	11.406,21
20/4/2033	1,09%	2.718.679,13	29.571,07	17.492,06	1,09%	369.936,80	4.023,80	11.284,14
20/5/2033	1,04%	2.689.108,06	27.955,96	17.301,80	1,04%	365.913,00	3.804,03	11.161,40
20/6/2033	1,06%	2.661.152,09	28.107,08	17.121,93	1,06%	362.108,97	3.824,59	11.045,37
20/7/2033	1,07%	2.633.045,00	28.260,47	16.941,09	1,07%	358.284,37	3.845,46	10.928,71
20/8/2033	1,09%	2.604.784,53	28.415,59	16.759,26	1,09%	354.438,90	3.866,57	10.811,41
20/9/2033	1,11%	2.576.368,93	28.574,50	16.576,43	1,11%	350.572,33	3.888,19	10.693,47
20/10/2033	1,11%	2.547.794,43	28.362,04	16.392,58	1,11%	346.684,13	3.859,28	10.574,87
20/11/2033	1,13%	2.519.432,38	28.519,97	16.210,10	1,13%	342.824,84	3.880,77	10.457,15
20/12/2033	1,15%	2.490.912,40	28.677,87	16.026,60	1,15%	338.944,07	3.902,26	10.338,77
20/1/2034	1,17%	2.462.234,53	28.835,22	15.842,09	1,17%	335.041,80	3.923,67	10.219,74
20/2/2034	1,19%	2.433.399,30	28.996,38	15.656,56	1,19%	331.118,13	3.945,60	10.100,06
20/3/2034	1,21%	2.404.402,92	29.160,59	15.470,00	1,21%	327.172,53	3.967,94	9.979,71
20/4/2034	1,23%	2.375.242,32	29.324,74	15.282,38	1,23%	323.204,58	3.990,28	9.858,67
20/5/2034	1,26%	2.345.917,58	29.492,87	15.093,70	1,26%	319.214,29	4.013,16	9.736,96
20/6/2034	1,25%	2.316.424,70	29.043,33	14.903,94	1,25%	315.201,13	3.951,99	9.614,55
20/7/2034	1,28%	2.287.381,37	29.212,14	14.717,08	1,28%	311.249,14	3.974,96	9.494,00
20/8/2034	1,30%	2.258.169,22	29.383,29	14.529,12	1,30%	307.274,18	3.998,25	9.372,75
20/9/2034	1,33%	2.228.785,92	29.558,15	14.340,07	1,33%	303.275,93	4.022,04	9.250,79
20/10/2034	1,35%	2.199.227,76	29.733,55	14.149,89	1,35%	299.253,88	4.045,91	9.128,11
20/11/2034	1,38%	2.169.494,20	29.910,81	13.958,59	1,38%	295.207,97	4.070,03	9.004,70

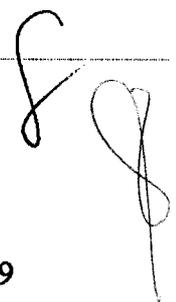
56



20/12/2034	1,41%	2.139.583,39	30.088,96	13.766,14	1,41%	291.137,93	4.094,27	8.880,55
20/1/2035	1,43%	2.109.494,43	30.269,13	13.572,55	1,43%	287.043,66	4.118,78	8.755,66
20/2/2035	1,46%	2.079.225,29	30.452,33	13.377,79	1,46%	282.924,87	4.143,71	8.630,03
20/3/2035	1,50%	2.048.772,96	30.637,35	13.181,86	1,50%	278.781,15	4.168,89	8.503,63
20/4/2035	1,53%	2.018.135,61	30.822,98	12.984,74	1,53%	274.612,26	4.194,15	8.376,47
20/5/2035	1,56%	1.987.312,62	31.010,02	12.786,42	1,56%	270.418,11	4.219,60	8.248,53
20/6/2035	1,59%	1.956.302,59	31.197,15	12.586,90	1,59%	266.198,50	4.245,06	8.119,82
20/7/2035	1,59%	1.925.105,44	30.639,97	12.386,18	1,59%	261.953,44	4.169,25	7.990,34
20/8/2035	1,63%	1.894.465,46	30.828,63	12.189,04	1,63%	257.784,19	4.194,92	7.863,16
20/9/2035	1,66%	1.863.636,82	31.018,37	11.990,69	1,66%	253.589,26	4.220,73	7.735,20
20/10/2035	1,70%	1.832.618,45	31.211,32	11.791,12	1,70%	249.368,52	4.246,99	7.606,46
20/11/2035	1,74%	1.801.407,13	31.411,13	11.590,30	1,74%	245.121,53	4.274,18	7.476,91
20/12/2035	1,75%	1.769.995,99	30.982,00	11.388,20	1,75%	240.847,34	4.215,79	7.346,54
20/1/2036	1,77%	1.739.013,98	30.843,15	11.188,86	1,77%	236.631,55	4.196,89	7.217,94
20/2/2036	1,44%	1.708.170,83	24.631,82	10.990,42	1,44%	232.434,65	3.351,70	7.089,93
20/3/2036	1,47%	1.683.539,01	24.758,12	10.831,94	1,47%	229.082,95	3.368,89	6.987,69
20/4/2036	1,50%	1.658.780,88	24.886,68	10.672,64	1,50%	225.714,05	3.386,38	6.884,93
20/5/2036	1,53%	1.633.894,19	25.016,55	10.512,52	1,53%	222.327,66	3.404,05	6.781,63
20/6/2036	1,56%	1.608.877,64	25.148,36	10.351,56	1,56%	218.923,61	3.421,99	6.677,80
20/7/2036	1,60%	1.583.729,27	25.281,07	10.189,76	1,60%	215.501,61	3.440,05	6.573,42
20/8/2036	1,63%	1.558.448,20	25.415,17	10.027,10	1,63%	212.061,56	3.458,29	6.468,49
20/9/2036	1,67%	1.533.033,03	25.549,52	9.863,58	1,67%	208.603,26	3.476,58	6.363,00
20/10/2036	1,70%	1.507.483,50	25.686,01	9.699,19	1,70%	205.126,68	3.495,15	6.256,95
20/11/2036	1,74%	1.481.797,49	25.824,76	9.533,92	1,74%	201.631,52	3.514,03	6.150,34
20/12/2036	1,78%	1.455.972,72	25.961,44	9.367,77	1,78%	198.117,49	3.532,63	6.043,15
20/1/2037	1,82%	1.430.011,27	25.956,13	9.200,73	1,82%	194.584,86	3.531,90	5.935,40
20/2/2037	1,86%	1.404.055,14	26.098,57	9.033,73	1,86%	191.052,95	3.551,29	5.827,66
20/3/2037	1,90%	1.377.956,56	26.241,80	8.865,81	1,90%	187.501,65	3.570,78	5.719,34
20/4/2037	1,94%	1.351.714,75	26.202,99	8.696,97	1,94%	183.930,87	3.565,50	5.610,42
20/5/2037	1,96%	1.325.511,76	25.930,98	8.528,38	1,96%	180.365,37	3.528,48	5.501,66
20/6/2037	2,01%	1.299.580,78	26.078,68	8.361,54	2,01%	176.836,88	3.548,58	5.394,03
20/7/2037	2,06%	1.273.502,09	26.227,77	8.193,75	2,06%	173.288,30	3.568,87	5.285,79
20/8/2037	2,12%	1.247.274,31	26.379,85	8.025,00	2,12%	169.719,43	3.589,56	5.176,93
20/9/2037	2,17%	1.220.894,46	26.532,47	7.855,27	2,17%	166.129,86	3.610,33	5.067,44
20/10/2037	2,23%	1.194.361,98	26.686,82	7.684,56	2,23%	162.519,53	3.631,33	4.957,31
20/11/2037	2,30%	1.167.675,16	26.842,51	7.512,85	2,30%	158.888,19	3.652,52	4.846,55
20/12/2037	2,37%	1.140.832,64	27.000,08	7.340,15	2,37%	155.235,67	3.673,96	4.735,13
20/1/2038	2,44%	1.113.832,56	27.158,57	7.166,43	2,44%	151.561,70	3.695,52	4.623,07
20/2/2038	2,51%	1.086.673,98	27.318,98	6.991,69	2,51%	147.866,18	3.717,35	4.510,34
20/3/2038	2,59%	1.059.354,99	27.481,78	6.815,92	2,59%	144.148,82	3.739,50	4.396,95
20/4/2038	2,65%	1.031.873,21	27.336,38	6.639,10	2,65%	140.409,31	3.719,72	4.282,89

20/5/2038	2,74%	1.004.536,82	27.498,19	6.463,22	2,74%	136.689,59	3.741,74	4.169,42
20/6/2038	2,83%	977.038,63	27.662,89	6.286,29	2,83%	132.947,85	3.764,15	4.055,29
20/7/2038	2,93%	949.375,74	27.828,10	6.108,31	2,93%	129.183,69	3.786,63	3.940,47
20/8/2038	3,04%	921.547,63	27.995,69	5.929,26	3,04%	125.397,06	3.809,43	3.824,97
20/9/2038	3,15%	893.551,94	28.164,75	5.749,13	3,15%	121.587,62	3.832,44	3.708,77
20/10/2038	3,27%	865.387,18	28.336,23	5.567,92	3,27%	117.755,18	3.855,77	3.591,87
20/11/2038	3,41%	837.050,94	28.508,28	5.385,61	3,41%	113.899,41	3.879,18	3.474,26
20/12/2038	3,55%	808.542,66	28.683,05	5.202,18	3,55%	110.020,22	3.902,96	3.355,93
20/1/2039	3,70%	779.859,61	28.859,48	5.017,64	3,70%	106.117,25	3.926,97	3.236,88
20/2/2039	3,87%	751.000,13	29.037,41	4.831,95	3,87%	102.190,28	3.951,18	3.117,10
20/3/2039	4,05%	721.962,71	29.217,10	4.645,12	4,05%	98.239,09	3.975,63	2.996,57
20/4/2039	4,24%	692.745,60	29.398,73	4.457,14	4,24%	94.263,45	4.000,35	2.875,30
20/5/2039	4,46%	663.346,86	29.581,95	4.267,99	4,46%	90.263,10	4.025,28	2.753,28
20/6/2039	4,70%	633.764,91	29.767,93	4.077,66	4,70%	86.237,82	4.050,59	2.630,50
20/7/2039	4,96%	603.996,97	29.954,62	3.886,13	4,96%	82.187,23	4.075,99	2.506,94
20/8/2039	5,00%	574.042,34	28.715,32	3.693,40	5,00%	78.111,23	3.907,35	2.382,61
20/9/2039	5,30%	545.327,02	28.907,24	3.508,65	5,30%	74.203,87	3.933,47	2.263,43
20/10/2039	5,64%	516.419,78	29.101,80	3.322,66	5,64%	70.270,40	3.959,94	2.143,45
20/11/2039	6,01%	487.317,98	29.297,55	3.135,41	6,01%	66.310,45	3.986,58	2.022,66
20/12/2039	6,44%	458.020,42	29.495,59	2.946,91	6,44%	62.323,87	4.013,53	1.901,05
20/1/2040	6,93%	428.524,82	29.695,91	2.757,14	6,93%	58.310,33	4.040,78	1.778,63
20/2/2040	7,50%	398.828,91	29.897,81	2.566,07	7,50%	54.269,54	4.068,26	1.655,37
20/3/2040	8,16%	368.931,10	30.102,19	2.373,71	8,16%	50.201,28	4.096,07	1.531,28
20/4/2040	8,95%	338.828,90	30.308,58	2.180,03	8,95%	46.105,21	4.124,15	1.406,34
20/5/2040	9,89%	308.520,32	30.516,67	1.985,02	9,89%	41.981,05	4.152,47	1.280,54
20/6/2040	11,05%	278.003,65	30.727,18	1.788,68	11,05%	37.828,58	4.181,11	1.153,88
20/7/2040	12,51%	247.276,46	30.939,97	1.590,98	12,51%	33.647,46	4.210,07	1.026,34
20/8/2040	14,40%	216.336,49	31.154,83	1.391,91	14,40%	29.437,39	4.239,30	897,92
20/9/2040	16,94%	185.181,66	31.371,80	1.191,46	16,94%	25.198,08	4.268,83	768,61
20/10/2040	20,54%	153.809,85	31.589,31	989,61	20,54%	20.929,25	4.298,42	638,40
20/11/2040	23,38%	122.220,53	28.575,52	786,37	23,38%	16.630,82	3.888,33	507,28
20/12/2040	30,29%	93.645,01	28.368,34	602,51	30,29%	12.742,48	3.860,14	388,68
20/1/2041	38,51%	65.276,66	25.139,15	419,99	38,51%	8.882,34	3.420,74	270,93
20/2/2041	52,75%	40.137,51	21.170,88	258,24	52,75%	5.461,60	2.880,77	166,59
20/3/2041	83,45%	18.966,62	15.827,24	122,03	83,45%	2.580,83	2.153,64	78,72
20/4/2041	100,00%	3.139,37	3.139,37	20,19	100,00%	427,18	427,18	13,03

**ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-233 e 2.011-234 – DECLARAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011.

À
Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, 1.374 – 15º andar
Cerqueira César - SP

At: Sr. Fernando Pinilha Cruz

REF.: CUSTÓDIA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

Nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, celebrado com a Brazilian Securities Companhia de Securitização em 01 de abril de 2007, vimos, na qualidade de Instituição Custodiante das CCI's - Cédulas de Crédito Imobiliário individualizadas no quadro abaixo, declarar que as CCI's encontram-se sob nossa custódia.

Nº	NOME DO CLIENTE	Nº DO ATIVO
1	AGNALDO BETARELLO	11C00042451
2	ALESSANDRO D ARCADIA	08D00011837
3	ALEXANDRA REGINA SABAUDO	11B00056228
4	ALEXANDRE KOSZUTSKI VASCONCELOS	10L00061532
5	ALIRIO DANTAS DE AZEVEDO FILHO	11C00042461
6	ANGELO ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	11B00056171
7	ANTONIO CARLOS RIVELLI	11C00042521
8	ANTONIO FERNANDO SANTANA COSTA	11C00042542
9	ARTHUR REYNALDO DOS SANTOS GARCIA SOBERANIS	11B00056191
10	BENEDITO RODRIGUES RIBEIRO	08B00018220

Página 1 de 5

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • G: 205
Cond. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvidoria
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br
agente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ouvidoria@oliveiratrust.com.br

11	BRUNO FERREIRA PASTRO	11A00036154
12	CARLOS EDUARDO BATISTA	11B00056225
13	CARLOS SOUZA MACIADO	11B00056252
14	CATHARINA COLASUONNO PICCIONI	11C00042452
15	CHUANG YU FU	08D00011838
16	CHUANG YU FU	08D00012054
17	CIRO CESAR SETO	10L00061830
18	CLAUDEMIR RATEIRO	11C00042550
19	CLAUDIA CRISTINA LEITE INACIO PEDREIRA	10J00033494
20	CLAUDIA REGINA ANCELLO MEDEIROS	07H00011854
21	CLAUDIA VERIDIANA ROCCHI	09H00023724
22	CLECIANE PEREIRA DA SILVA	11A00036113
23	CLEDSON DOS SANTOS DIAS	11C00042548
24	CORALIA MAIA	11B00056266
25	DALTON BATISTA	10J00031434
26	DALTON LACERDA GINATTO	11C00042453
27	DANILO ALGARTE DE OLIVEIRA	10J00031403
28	DEISE DA SILVA	11B00056173
29	DEZIO DOS SANTOS	11B00056176
30	DIOGENES DA SILVA ANDRADE	11B00056235
31	DIORIVAN MENDES DA SILVA	11B00056268
32	EDMILDO FERREIRA	11C00042506
33	EDNALDO CORREIA QUEIROZ	11A00036131
34	ELAINE CRISTINA EUCHIQUE SERPA	11C00042455
35	ELBE THOME FILHO	10L00061815
36	ELIANA KNAFFLS REIS	11C00042450
37	EPIFANIO FEITOSA FILHO	11B00056237
38	EUGENIO ANTONIO PINTO	11B00056179
39	EVANDRO PACHECO DOS SANTOS	11A00036132
40	FERNANDO VIEIRA BERNARDINO	11C00042532
41	FLORIANO GOMES FONSECA	11C00042447
42	GILBERTO BARCZAK	11C00042539
43	GILMARIO RAMOS DOS SANTOS	11C00042544
44	HELIO MARTINS DA SILVA	10L00061604
45	HENRIQUE SILLES DE JESUS	11A00031831
46	IVANDO DOS SANTOS NETO	11B00056277
47	IVANILDO BRITO AZEVEDO	11C00042824

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICOS S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPACOES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gc. 205
Cond. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Calcul: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1082 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Beralucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvidoria
Atendimento: Dias úteis • 08h de 20h
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br
agents@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ouvidoria@oliveiratrust.com.br

48	IVANILTON GUANAES DOURADO	11B00056223
49	JACQUELANE MOREIRA SOUZA	11B00056231
50	JANE VASCONCELOS DANTAS	11A00036150
51	JOAO AUGUSTO AZEVEDO MOREIRA	11C00042456
52	JOAO BATISTA PEIXOTO	11B00056284
53	JOAO CONSTANTINO DE FREITAS NETO	11C00042825
54	JOAO GUSMAO DOS SANTOS	10L00061831
55	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA	11A00036111
56	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	11C00042507
57	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA PITANGUEIRA	10J00031462
58	JOSEFA ROCHA DE OLIVEIRA MARQUES	10K00041750
59	JOSELITO MOITINHO DOURADO	10K00040222
60	LIDIONARA FERREIRA DA SILVA	11C00042551
61	LILIAN DA SILVA CORE	10K00041644
62	LOURIVAL CAMPOS JORGE	07J00010859
63	LUCIANA PASCHOALIM PORTO OLIVEIRA	11A00036967
64	LUIS RENATO MANCINI DE CASTRO	08A00010747
65	LUIZ CARLOS DE MENEZES JUNIOR	11A00036110
66	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA	11C00042460
67	LUIZ GONZAGA DA CUNHA	10K00041722
68	LUIZ MASUO SAKAMOTO	08A00010917
69	LUIZ SOARES FILHO	10L00061813
70	MAICON JOSE CAMPOS	11B00056226
71	MANOEL AUGUSTO ALVES ROCHA	11B00056230
72	MANOEL DE JESUS SANTOS	11B00056289
73	MANOEL FRANCISCO PASCOAL	10G00035714
74	MARCELO ANTONIO DE PAULA	11A00036146
75	MARCELO GALLO SASSO	10K00041694
76	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES	11B00056267
77	MARCIA FRANCISCA DA MOTA	10K00041902
78	MARCIO AURELIO HAAG	11B00056272
79	MARCIO RODRIGUES SANTOS	10L00061832
80	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	10A00025616
81	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	10A00025617
82	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	10A00025618
83	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	10A00025619

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
OLIVEIRA TRUST SERVICE S/A
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 206
Concl. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ovidório
Atendimento: Dias Úteis • 08h às 20h
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br
egente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ovidorio@oliveiratrust.com.br

84	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	10A00025620
85	MARCO ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA	10A00025621
86	MARCOS MIYAHIRA	11B00056236
87	MARCOS MOREIRA PIRES	11B00056195
88	MARIA ALZIRA DA CRUZ (LEONARDO CESAR DA CRUZ FARIAS)	10J00031404
89	MARIA CECILIA GUIDI	11B00056279
90	MARIA DAS GRACAS DO CARMO SILVA PEREIRA	11A00036151
91	MARIA DE FATIMA GINICOLO	10J00031401
92	MARIA ESTELA CASTRO DOS SANTOS	10J00031405
93	MARIA JOSE ALVES DA SILVA ALMEIDA	11A00036148
94	MARIA JOSE GUIMARAES XAVIER	11C00042533
95	MARILENE TOBIAS DOS SANTOS CAMMER	10K00041720
96	MARLI FEITOSA GOMES	11C00042526
97	MIRIAN QUINTINO DOS SANTOS	11A00036128
98	MIRTE NUNES DA MOTA SANTANA	10K00041746
99	MONICA DE OLIVEIRA CARVALHO RODRIGUES	11A00035927
100	NEWTON CLAUDIO PEREIRA	11C00042827
101	NEYLOR GERALDO BARBOSA	09L00048431
102	NUBIA ANDRESSA SANTOS FAGUNDES	11B00056172
103	OTONI HENRIQUE VIVEIROS DA SILVA	11C00042541
104	PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES	11B00056201
105	PAULO HENRIQUE VARANDAS FREIRE	10L00061833
106	PAULO MENEZES FIGUEIREDO	10L00061834
107	PAULO ROBERTO MOREIRA	11C00042517
108	PRISCILA MIYUKI YAMAMOTO	10J00031443
109	REGINA CELI PAUSEIRO CANOILAS	09J00022824
110	REJANE MARIA RIFFEL TONSIS	10K00041747
111	RENATO VALDIR BERNUCCI	10L00061838
112	RINALDO BERTUNES DA ROCHA	10L00059878
113	ROBERTO NAVES DE RESENDE SOBRINHO	11B00058967
114	RODRIGO MITCHELL PEREIRA DA SILVA	09K00023406
115	RUBENS BENHAMI	11C00042438
116	SANDRA DINIZ DA SILVA	11B00056278
117	SHIRLEY CRUZ	08C00018998
118	SIRINEU APARECIDO MIQUELACE	11C00042554

Página 4 de 5

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SEBICER S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 - Bl. 13 - Gc. 206
Cond. Downtown - Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 - 13º andar
Sala 132 - Edifício Bertolucci - Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ovidorista
Atendimento: Dias úteis • 09h às 20h
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br
ogarto@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ovidorista@oliveiratrust.com.br

119	STELIO CARVALHO CASTELO BRANCO JR	08H00007805
120	TADEU ANTONIO MACEDO	11C00042543
121	TIAGO PITER GONDREK	11B00056269
122	VANESSA DE OLIVEIRA ZANIN FIGUEIRA	10L00061835
123	WANDER DIAS LOPES	10L00061794
124	WELINGTON MARTINS DA SILVA	11B00056233
125	WELMES MARTINS RIBEIRO	09B00012339
126	WOLNEY RICARDO PENALVA DE FARIAS	11C00042446

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, colocamo-nos à disposição para a adoção de qualquer outra providência que se fizer necessária.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gc 205
Cond. Downtown • Barra de Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ovidório
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br
agerente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ouvidoria@oliveiratrust.com.br

Porto Alegre, 26 de maio de 2011.

À
Brazilian Securitles Companhia de Securitização
Avenida Paulista, 1.728 - 7º andar
Cerqueira César - SP

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz

REF.: CUSTÓDIA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

Na qualidade de Instituição Custodiante nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, declaramos que nos foi entregue para custódia a CCIs - Cédulas de Crédito Imobiliário - Individualizadas no quadro abaixo.

Nº	NOME DO CLIENTE	Nº DO ATIVO
1	ERTON LUTZ	09C00013612
2	FABIO VAZ DO NASCIMENTO	10F00028246
3	JACKSON FERNANDO RUDOLF	11B00055978
4	JOSIETTE BARCHIK L. DALL ACQUA	10I00031371
5	LUIZ ZAPANI DE FIGUEIREDO	11C00042199
6	RENAN RADEMACHER	10H00033943

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, colocamo-nos à disposição para a adoção de qualquer outra providência que se fizer necessária.

Atenciosamente,


COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Camilo Fortuna Pires
Diretor de Mercado e Rel. Institucionais


COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Camilo Fortuna Pires
Diretor de Mercado e Rel. Institucionais

Alceu Francisconi
Procurador

PAVARINI

São Paulo, 07 de junho de 2011.

A
Brazilian Securities Cia. de Securitização
Av. Paulista, 1374 - 15º andar
São Paulo - SP

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz

REF.: CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E CÉDULA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

Na qualidade de Instituição Custodiante das Cédulas de Crédito Imobiliário (a "CCI"), declaramos: (i) permanecem custodiados em nossa sede os Instrumentos que deu origem ao crédito imobiliário representado pelas CCIs (os "Contratos de Compra e Venda"), bem como as respectivas Matrículas, nas quais encontram-se averbadas as CCIs, utilizadas como lastro para os CRIs e (ii) a Alienação Fiduciária dos imóveis objetos dos Contratos de Compra e Venda foram regularmente constituídas e registradas nas Matrículas dos respectivos imóveis.

NOME DO CLIENTE	CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	Nº DO ATIVO
FRANCIFABIA RODRIGUES LEAL	XPAVATAAKF	08D00011474
MAURICIO REINALDO SANTOS	XPAVATAAKC	08E00010933
OSVALDO SCHITINI NETO	XPAVATAARO	08I00019358
PEDRO CARDENAS MARIN JUNIOR	XPAVATAAKM	08D00012157
PEDRO CARDENAS MARIN JUNIOR	XPAVATAAKL	08D00012156

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, colocamo-nos à disposição para a adoção de qualquer outra providência que se fizer necessária.

Atenciosamente,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Marcus Venício B. da Rocha
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Sete de Setembro, 90, 25º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005. Tel. 21-2507-1949, Fax 21-2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Cortador de 219 Ofício de Notas, Travessa do Guavidor 21 B - Centro
Rio de Janeiro. Reso. Exped. Valtor R. de Conceição, Reconhecido
por semelhança a firma de: MARCUS VENÍCIUS PELLINELLO DA ROCHA
Cod: 0219E2A69672
Rio de Janeiro, 08 de junho de 2011. Conf. para
Em testemunho do verdade. Serve-se

Renato C. Duarte - Substituto

